

ENTIDADE REGULADORA DOS SERVIÇOS ENERGÉTICOS

Diretiva n.º 3/2020

Sumário: Tarifas e preços para a energia elétrica e outros serviços em 2020.

Tarifas e preços para a energia elétrica e outros serviços em 2020

Nos termos dos seus Estatutos, aprovados pelo Decreto-Lei n.º 97/2002, de 12 de abril, na redação vigente tendo por última alteração a introduzida pelo Decreto-Lei n.º 76/2019, de 3 de junho, cabe à ERSE estabelecer e aprovar os valores das tarifas e preços regulados, aplicáveis em Portugal continental e nas Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira, no quadro da lei e do Regulamento Tarifário do setor elétrico, aprovado pelo Regulamento n.º 619/2017, de 18 de dezembro, com as alterações introduzidas pelo Regulamento n.º 76/2019, de 18 de janeiro de 2019.

Ao abrigo do artigo 61.º do Decreto-Lei n.º 29/2006, de 15 de fevereiro, na redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 215-A/2012, de 8 de outubro, pelo Decreto-Lei n.º 178/2015, de 27 de agosto, e pela Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro, o cálculo e a aprovação das tarifas aplicáveis às diversas atividades, considerando como tal as tarifas de uso das redes, de operação logística de mudança de comercializador, de uso global do sistema e comercialização de último recurso, obedecem aos princípios da igualdade de tratamento e de oportunidades, uniformidade tarifária, fomentando-se a convergência dos sistemas elétricos de Portugal continental e das Regiões Autónomas, transparência na formulação e fixação das tarifas, inexistência de subsídios cruzados entre atividades e clientes, através da adequação das tarifas aos custos e da adoção do princípio da aditividade tarifária, transmissão de sinais económicos adequados a uma utilização eficiente das redes e demais instalações do Sistema Elétrico Nacional (SEN), proteção dos clientes face à evolução das tarifas, assegurando-se concomitantemente o equilíbrio económico e financeiro das atividades reguladas em condições de uma gestão eficiente e contribuição para a promoção da eficiência energética e da qualidade ambiental.

De acordo com os procedimentos estabelecidos no Regulamento Tarifário do setor elétrico e demais legislação aplicável, foram submetidos pelo Conselho de Administração da ERSE à apreciação do Conselho Tarifário, para emissão de parecer, e da Autoridade da Concorrência e dos serviços competentes das Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira, para comentários, a «Proposta de Tarifas e Preços para a Energia Elétrica e outros serviços em 2020», a qual integra os seguintes anexos: (i) «Proveitos permitidos e ajustamentos para 2020 das empresas reguladas do setor elétrico», (ii) «Estrutura tarifária do Setor Elétrico em 2020»; (iii) «Caracterização da procura de energia elétrica em 2020». O parecer do Conselho Tarifário, a ponderação da ERSE sobre este, bem como os demais documentos justificativos da decisão de aprovação de tarifas e preços de energia elétrica para 2020, são públicos, através da sua disponibilização na página de internet da ERSE. Na análise das tarifas e preços a vigorarem em 2020 deve ser igualmente considerado o quadro regulatório definido para o período 2018-2020, tendo em conta o Regulamento Tarifário do setor elétrico aplicável, assim como os parâmetros cuja definição se encontra justificada no documento «Parâmetros de regulação para o período 2018 a 2020».

Desde 1 de janeiro de 2013, que as tarifas de venda a clientes finais publicadas pela ERSE para Portugal continental passaram a ter um carácter transitório. Em 2020 estas tarifas aplicam-se aos fornecimentos em AT, MT, BTE e BTN, considerando a extensão do prazo até 31 de dezembro de 2020, nos termos do disposto na Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro, e na Portaria n.º 39/2017, de 26 de janeiro, no que respeita aos fornecimentos em baixa tensão normal, e na Portaria n.º 364-A/2017, de 3 de dezembro, para os restantes fornecimentos.

As tarifas transitórias são aplicáveis aos clientes ainda fornecidos pelo comercializador de último recurso, ou que tenham optado pelo regime da tarifa equiparada, nos termos da Lei n.º 105/2017, de 30 de agosto, aplicável até 2020. A variação das tarifas transitórias de venda a

clientes finais reflete as variações conjugadas dos proveitos a recuperar por aplicação das tarifas de acesso às redes e da tarifa de energia.

A tarifa de energia observa uma redução, que reflete a diminuição dos preços da energia nos mercados de futuros nas entregas para 2020, tais como os preços que resultaram dos leilões de aprovisionamento do CUR (realizados em setembro e dezembro de 2019, no quadro do mecanismo de aprovisionamento eficiente do CUR definido no Regulamento Tarifário da ERSE e da regulamentação complementar).

As tarifas de acesso às redes são pagas por todos os clientes pela utilização das infraestruturas das redes. Estas tarifas estão incluídas nas tarifas de venda a cliente finais, independentemente do comercializador escolhido pelo cliente. Em 2020, as tarifas de acesso às redes registam uma variação positiva em todos os níveis de tensão, motivada pelo ligeiro aumento dos proveitos a recuperar pelas tarifas de acesso às redes, que pode ser explicado por fatores com impactes com sentidos opostos. Por um lado, verifica-se um acréscimo dos proveitos com as atividades de uso global do sistema, mas por outro, observa-se uma diminuição dos proveitos a recuperar pelas tarifas de uso da rede de transporte e de uso da rede de distribuição.

O acréscimo dos proveitos com as atividades de uso global do sistema deve-se essencialmente ao aumento do diferencial de custos com a aquisição de energia a produtores em regime especial, o qual foi agravado pelo facto do valor das medidas mitigadoras para redução dos Custos de Política Energética e de Interesse Económico Geral (CIEG) ser na atual proposta tarifária substancialmente inferior ao valor considerado o ano passado.

As metas de eficiência impostas pela ERSE para o atual período de regulação, conjuntamente com a diminuição da remuneração dos ativos das atividades reguladas sustentam a diminuição dos proveitos a recuperar pelas tarifas de uso de redes de transporte e de distribuição.

Nos termos estabelecidos no Regulamento de Relações Comerciais (RRC), a ERSE aprova o preço da leitura extraordinária, da quantia mínima a pagar em caso de mora e dos preços dos serviços de interrupção e restabelecimento do fornecimento de energia elétrica. Na generalidade dos casos, os preços sofrem um aumento de 1,6 %, valor do deflator implícito no consumo privado, sendo este o critério uniforme de atualização. Importa ainda referir que os preços aplicáveis a instalações em BTN que ainda não reflipam totalmente os custos sofrem aumentos que, em alguns casos, atingem os 5 %, de modo a assegurar uma gradual aderência dos preços aos custos de prestação destes serviços.

Nos termos estabelecidos no Regulamento dos Serviços das Redes Inteligentes de Distribuição de Energia Elétrica, aprovado pelo Regulamento n.º 610/2019, de 2 de agosto, a ERSE aprova pela primeira vez o preço dos seguintes serviços a prestar pelos Operadores das Redes de Baixa Tensão (ORD BT):

- Alteração temporária da potência contratada de forma remota;
- Operação de desselagem e posterior resselagem para acesso à porta série de comunicação dos equipamentos de medição;
- Aquisição dos equipamentos de medição inteligentes, pelos autoconsumidores, aos ORD BT;
- Recolha pontual de diagramas de carga de instalações de consumo dotadas de equipamento de medição inteligente não integradas em redes inteligentes.

No que respeita ao preço do serviço de interrupção e de restabelecimento, realizado de forma remota, o preço mantém-se relativamente aos valores estabelecidos para 2019, servindo como valor de referência para os restantes preços dos serviços remotos.

No que respeita aos preços máximos para verificação da qualidade da energia, previstos no artigo 65.º do RQS, os mesmos são atualizados anualmente de acordo com o índice de preços no consumidor sem habitação em Portugal verificada em junho de ano anterior.

Nestes termos, considerando o parecer do Conselho Tarifário e os comentários recebidos dos serviços competentes das Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira, o Conselho de Administração da ERSE, ao abrigo das disposições conjugadas dos artigos 11.º, n.º 1, alínea a), 12.º e

31.º dos Estatutos da ERSE, aprovados em anexo ao Decreto-Lei n.º 97/2002, de 12 de abril, na redação vigente tendo por última alteração a introduzida pelo Decreto-Lei n.º 76/2019 de 3 de junho, dos artigos 61.º, 66.º e 67.º do Decreto-Lei n.º 29/2006, de 15 de fevereiro, na redação vigente, demais normas invocadas no anexo, e do artigo 196.º do Regulamento Tarifário, delibera:

1.º Aprovar as tarifas e preços de energia elétrica a vigorar em 2020, bem como os parâmetros para a sua definição, nos termos do anexo à presente deliberação que dela faz parte integrante, designadamente:

1.1 — As tarifas de acesso às redes, que compreendem designadamente:

a) Tarifas de acesso às redes para as entregas a clientes, as tarifas de acesso às redes aplicáveis a operadores da rede e comercializadores de último recurso exclusivamente em Baixa Tensão Normal (BTN), bem como as tarifas de acesso às redes aplicáveis à mobilidade elétrica;

b) Tarifas por atividade: (i) Tarifa do operador logístico de mudança de comercializador; (ii) Tarifas por atividade da entidade concessionária da Rede Nacional de Transporte (RNT); (iii) Tarifas por atividade a aplicar pelos ORD;

c) Períodos horários em Portugal continental;

d) Fatores de ajustamento para perdas em Portugal continental.

1.2 — As tarifas sociais:

a) Tarifas sociais de acesso às redes;

b) Tarifas sociais de venda a clientes finais;

c) Valores do desconto da tarifa social a aplicar às entregas a clientes economicamente vulneráveis.

1.3 — As tarifas transitórias de venda a clientes finais em Portugal continental, que compreendem:

a) Tarifas transitórias de venda a clientes finais;

b) Tarifas transitórias da atividade de comercialização de último recurso;

c) Períodos horários das tarifas transitórias.

1.4 — As tarifas de venda a clientes finais na Região Autónoma dos Açores:

a) Tarifas de venda a clientes finais;

b) Tarifa de Energia e Comercialização aplicável à Mobilidade Elétrica;

c) Períodos horários;

d) Fatores de ajustamento para perdas.

1.5 — As tarifas de venda a clientes finais na Região Autónoma da Madeira:

a) Tarifas de venda a clientes finais;

b) Tarifa de Energia e Comercialização aplicável à Mobilidade Elétrica;

c) Períodos horários;

d) Fatores de ajustamento para perdas.

1.6 — Os parâmetros para a definição das tarifas.

1.7 — Os parâmetros do mecanismo de incentivo à melhoria da continuidade de serviço para o período regulatório 2018-2020.

1.8 — Os parâmetros do mecanismo de incentivo à redução de perdas nas redes de distribuição para o período regulatório 2018-2020.

1.9 — Os parâmetros e expressões adicionais do mecanismo de incentivo à racionalização económica dos investimentos do operador da RNT para o período regulatório 2018-2020.

1.10 — As transferências entre entidades do SEN.

1.11 — A divulgação do serviço da dívida.

1.12 — Os preços dos serviços regulados.

2.º Os valores das tarifas e preços aprovados pela presente Diretiva produzem efeitos, em qualquer caso, a partir de 1 de janeiro de 2020 em todo o território nacional.

16 de dezembro de 2019. — O Conselho de Administração: *Maria Cristina Portugal* — *Mariana Oliveira* — *Pedro Verdelho*.

ANEXO

I — Tarifas de acesso às redes

Nos termos e com os fundamentos da «Proposta de Tarifas e Preços para a Energia Elétrica e outros serviços em 2020» e respetivos anexos, considerando ainda o parecer do Conselho Tarifário, os comentários recebidos pelas entidades legalmente competentes, o Conselho de Administração da ERSE, ao abrigo das disposições conjugadas dos artigos 11.º, n.º 1, alínea a), 12.º e 31.º dos Estatutos da ERSE, anexos ao Decreto-Lei n.º 97/2002, de 12 de abril, na redação vigente, dos artigos 61.º, 66.º e 67.º do Decreto-Lei n.º 29/2006, de 15 de fevereiro, na redação vigente, do artigo 39.º e seguintes do Regulamento da Mobilidade Elétrica, aprovado pelo Regulamento da ERSE n.º 854/2019, de 4 de novembro, e dos artigos 24.º a 26.º, 28.º, 30.º, 37.º, 39.º, 40.º, 41.º, 76.º, 80.º, 196.º e 197.º todos do Regulamento Tarifário, aprovado pelo Regulamento n.º 619/2017, de 18 de dezembro, na redação do Regulamento n.º 76/2019, de 18 de janeiro, aprova as tarifas de acesso às redes.

As tarifas de Acesso às Redes a aplicar pelo operador da rede de distribuição em MT e AT, pelos operadores das redes de distribuição em BT, pela concessionária do transporte e distribuição da RAA e pela concessionária do transporte e distribuidor vinculado da RAM às entregas a clientes, as tarifas de acesso à rede aplicáveis aos operadores da rede exclusivamente em BT e as tarifas de acesso relativas à Mobilidade Elétrica são apresentadas em I.1.

A tarifa de operação logística de mudança de comercializador é apresentada em I.2.1.

As tarifas por atividade da entidade concessionária da RNT são apresentadas em I.2.2.

As tarifas por atividade a aplicar pelo operador da rede de distribuição em MT e AT, pelos operadores das redes de distribuição em BT, pela concessionária do transporte e distribuição da RAA e pela concessionária do transporte e distribuidor vinculado da RAM, no âmbito das entregas a clientes, são apresentadas em I.2.3.

Os períodos horários de entrega de energia elétrica em Portugal continental previstos no artigo 31.º do Regulamento Tarifário são apresentados em I.3.

Os valores dos fatores de ajustamento para perdas em Portugal continental definidos nos artigos 27.º e 28.º do Regulamento de Acesso às Redes e às Interligações, aprovado pelo Regulamento n.º 560/2014, de 22 de dezembro na redação do Regulamento n.º 620/2017, de 18 de dezembro, são apresentados em I.4.

I.1 — Tarifas de acesso às redes para as entregas a clientes, tarifas de acesso às redes aplicáveis a operadores da rede e comercializadores de último recurso exclusivamente em BTN e tarifas de acesso às redes aplicáveis à mobilidade elétrica

As tarifas de Acesso às Redes a aplicar, pelo operador da rede de distribuição em MT e AT, pelos operadores das redes de distribuição em BT, pela concessionária do transporte e distribuição da RAA e pela concessionária do transporte e distribuidor da RAM, às entregas a clientes, incluindo a iluminação pública, resultantes da adição das tarifas de Uso Global do Sistema, Uso da Rede

de Transporte, Uso da Rede de Distribuição e das tarifas de Operação Logística de Mudança de Comercializador apresentadas em I.2, são as seguintes:

TARIFA DE ACESSO ÀS REDES EM MAT			PREÇOS	
Potência			(EUR/kW.mês)	(EUR/kW.dia) *
	Horas de ponta		1,331	0,0436
	Contratada		0,702	0,0230
Energia ativa			(EUR/kWh)	
Períodos I, IV	Horas de ponta		0,0298	
	Horas cheias		0,0223	
	Horas de vazio normal		0,0133	
	Horas de super vazio		0,0133	
Períodos II, III	Horas de ponta		0,0297	
	Horas cheias		0,0223	
	Horas de vazio normal		0,0133	
	Horas de super vazio		0,0133	
Energia reativa			(EUR/kvarh)	
	Indutiva		0,0231	
	Capacitiva		0,0173	

* RRC art. 119.º, n.º 6

TARIFA DE ACESSO ÀS REDES EM AT			PREÇOS	
Potência			(EUR/kW.mês)	(EUR/kW.dia) *
	Horas de ponta		3,029	0,0993
	Contratada		0,640	0,0210
Energia ativa			(EUR/kWh)	
Períodos I, IV	Horas de ponta		0,0387	
	Horas cheias		0,0263	
	Horas de vazio normal		0,0140	
	Horas de super vazio		0,0138	
Períodos II, III	Horas de ponta		0,0386	
	Horas cheias		0,0263	
	Horas de vazio normal		0,0140	
	Horas de super vazio		0,0138	
Energia reativa			(EUR/kvarh)	
	Indutiva		0,0231	
	Capacitiva		0,0173	

* RRC art. 119.º, n.º 6

TARIFA DE ACESSO ÀS REDES EM MT			PREÇOS	
Potência			(EUR/kW.mês)	(EUR/kW.dia)*
	Horas de ponta		5,236	0,1717
	Contratada		0,937	0,0307
Energia ativa			(EUR/kWh)	
Períodos I, IV	Horas de ponta		0,0567	
	Horas cheias		0,0407	
	Horas de vazio normal		0,0146	
	Horas de super vazio		0,0140	
Períodos II, III	Horas de ponta		0,0564	
	Horas cheias		0,0404	
	Horas de vazio normal		0,0145	
	Horas de super vazio		0,0141	
Energia reativa			(EUR/kVArh)	
	Indutiva		0,0252	
	Capacitiva		0,0189	

* RRC art. 119.º, n.º 6



TARIFA DE ACESSO ÀS REDES EM BTE			PREÇOS	
Potência			(EUR/kW.mês)	(EUR/kW.dia) *
	Horas de ponta		12,875	0,4221
	Contratada		1,305	0,0428
Energia ativa			(EUR/kWh)	
Períodos I, IV	Horas de ponta		0,0846	
	Horas cheias		0,055	
	Horas de vazio normal		0,0209	
	Horas de super vazio		0,0186	
Períodos II, III	Horas de ponta		0,0838	
	Horas cheias		0,0546	
	Horas de vazio normal		0,0204	
	Horas de super vazio		0,0187	
Energia reativa			(EUR/kvarh)	
	Indutiva		0,0300	
	Capacitiva		0,0228	

* RRC art. 119.º, n.º 6

TARIFA DE ACESSO ÀS REDES EM BTN (>20,7 kVA)			PREÇOS	
Potência contratada			(EUR/mês)	(EUR/dia) *
Tarifa tri-horária	27,6		36,10	1,1836
	34,5		45,13	1,4795
	41,4		54,15	1,7754
Energia ativa			(EUR/kWh)	
Tarifa tri-horária	Horas de ponta		0,1844	
	Horas cheias		0,0664	
	Horas de vazio		0,0173	

* RRC art. 119.º, n.º 6

TARIFA DE ACESSO ÀS REDES EM BTN (≤20,7 kVA)			PREÇOS	
Potência contratada			(EUR/mês)	(EUR/dia) *
Tarifa simples, bi-horária e tri-horária	1,15		1,50	0,0493
	2,3		3,01	0,0986
	3,45		4,51	0,1480
	4,6		6,02	0,1973
	5,75		7,52	0,2466
	6,9		9,03	0,2959
	10,35		13,54	0,4439
	13,8		18,05	0,5918
	17,25		22,56	0,7398
Energia ativa			(EUR/kWh)	
Tarifa simples			0,0728	
Tarifa bi-horária	Horas de fora de vazio		0,0999	
	Horas de vazio		0,0314	
Tarifa tri-horária	Hora ponta		0,1851	
	Horas cheias		0,0756	
	Hora vazio		0,0314	

* RRC art. 119.º, n.º 6

TARIFA DE ACESSO ÀS REDES EM BTN (IP ≤ 41,4 kVA e > 20,7 kVA)			PREÇOS	
Potência			(EUR/kW.mês)	(EUR/kW.dia) *
Contratada			1,308	0,0429
Energia ativa			(EUR/kWh)	
Tarifa tri-horária	Horas de ponta		0,1844	
	Horas cheias		0,0664	
	Horas de vazio		0,0173	

* RRC art. 119.º, n.º 6

TARIFA DE ACESSO ÀS REDES EM BTN (IP ≤ 20,7 kVA)			PREÇOS	
Potência			(EUR/kW.mês)	(EUR/kW.dia) *
Contratada			1,308	0,0429
Energia ativa			(EUR/kWh)	
Tarifa simples			0,0728	
	Tarifa bi-horária	Horas de fora de vazio	0,0999	
		Horas de vazio	0,0314	
Tarifa tri-horária	Horas de ponta		0,1851	
	Horas cheias		0,0756	
	Horas de vazio		0,0314	

* RRC art. 119.º, n.º 6

As tarifas de Acesso às Redes em IP aplicam-se a um único circuito virtual de IP, que agrega todos os circuitos de IP alimentados pelo mesmo posto de transformação.

Para o ano de 2020, os parâmetros a aplicar para calcular o valor dos CIEG, para efeitos de aplicação do artigo 121.º do Regulamento de Relações Comerciais do setor elétrico pelos comercializadores, são os seguintes:

Nível de tensão / Tipo de fornecimento	% (CIEG / Tarifas de Acesso)
MAT	75%
AT	68%
MT	62%
BTE	62%
BTN > 20,7 kVA	59%
BTN ≤ 20,7 kVA	65%

As tarifas de Acesso às Redes aplicáveis aos operadores das redes de distribuição e comercializadores de último recurso exclusivamente em Baixa Tensão são os seguintes:

TARIFA DE ACESSO ÀS REDES APLICÁVEIS AOS ORD E AOS CUR EXCLUSIVAMENTE EM BT			PREÇOS	
Potência			(EUR/kW.mês)	(EUR/kW.dia) *
Horas de ponta			5,236	0,1717
Contratada			0,937	0,0307
Energia ativa			(EUR/kWh)	
Períodos I, IV	Horas de ponta		0,0756	
	Horas cheias		0,0471	
	Horas de vazio normal		0,0236	
	Horas de super vazio		0,0229	
Períodos II, III	Horas de ponta		0,0753	
	Horas cheias		0,0468	
	Horas de vazio normal		0,0235	
Horas de super vazio		0,0230		
Energia reativa			(EUR/kvarh)	
Indutiva			0,0252	
Capacitiva			0,0189	

* RRC art. 119.º, n.º 6

Os preços das tarifas de Acesso às Redes aplicáveis aos operadores das redes de distribuição e comercializadores de último recurso exclusivamente em Baixa Tensão, repartidos pelas várias tarifas por atividade, são os seguintes:

PREÇOS DAS TARIFAS POR ATIVIDADE QUE COMPÕEM A TARIFA DE ACESSO ÀS REDES EM MT APLICÁVEL AOS ORD E AOS CUR EXCLUSIVAMENTE EM BT											
Tarifas por Atividade	N.º períodos horários	Potência (EUR/kW.mês)		Energia ativa (EUR/kWh)							
		Horas de ponta	Contratada	Períodos I e IV				Períodos II e III			
				Horas de ponta	Horas cheias	Horas de vazio normal	Horas de super vazio	Horas de ponta	Horas cheias	Horas de vazio normal	Horas de super vazio
Uso Global do Sistema	4	-	0,6050	0,0711	0,0433	0,0210	0,0209	0,0711	0,0433	0,0210	0,0209
Uso da Rede de Transporte em AT	4	2,7560	-	0,0010	0,0009	0,0007	0,0006	0,0009	0,0008	0,0007	0,0007
Uso da Rede de Distribuição em AT	4	0,4690	-	0,0009	0,0008	0,0005	0,0004	0,0009	0,0007	0,0005	0,0004
Uso da Rede de Distribuição em MT	4	2,0110	0,3320	0,0026	0,0021	0,0014	0,0010	0,0024	0,0020	0,0013	0,0010
OLMC	-	-	0,0001	-	-	-	-	-	-	-	-

As tarifas de Acesso às Redes de Energia Elétrica para a Mobilidade Elétrica, aplicáveis a todas as entregas da rede de mobilidade elétrica aos Utilizadores de Veículos Elétricos (UVE), são as seguintes:

TARIFA DE ACESSO ÀS REDES PARA A MOBILIDADE ELÉTRICA Pontos de carregamento com ponto de entrega da RESP à rede da mobilidade elétrica em MT		PREÇOS
Energia ativa		(EUR/kWh)
Tarifa Tri-horária	Horas de ponta	0,1656
	Horas cheias	0,0570
	Horas de vazio	0,0325
Tarifa Bi-horária	Horas de fora de vazio	0,0811
	Horas de vazio	0,0325

TARIFA DE ACESSO ÀS REDES PARA A MOBILIDADE ELÉTRICA Pontos de carregamento com ponto de entrega da RESP à rede da mobilidade elétrica em BT		PREÇOS
Energia ativa		(EUR/kWh)
Tarifa Tri-horária	Horas de ponta	0,1933
	Horas cheias	0,0838
	Horas de vazio	0,0396
Tarifa Bi-horária	Horas de fora de vazio	0,1081
	Horas de vazio	0,0396

Os preços da tarifa de Acesso às Redes aplicável à Mobilidade Elétrica nos Pontos de Carregamento a UVE convertidos nos vários níveis de tensão e opções tarifárias são os seguintes:

PREÇOS DAS TARIFAS POR ATIVIDADE QUE COMPÕEM AS TARIFAS DE ACESSO ÀS REDES TRI-HORÁRIAS PARA A MOBILIDADE ELÉTRICA				
Tarifas por Atividade	N.º períodos horários	Energia ativa (EUR/kWh)		
		Horas de ponta	Horas cheias	Horas de vazio
Uso Global do Sistema	3	0,0839	0,0530	0,0298
Uso da Rede de Transporte em AT	3	0,0382	0,0009	0,0008
Uso da Rede de Distribuição em AT	3	0,0073	0,0008	0,0005
Uso da Rede de Distribuição em MT	3	0,0362	0,0023	0,0014
Uso da Rede de Distribuição em BT	3	0,0277	0,0268	0,0071
OLMC	3	0,0000	0,0000	0,0000

PREÇOS DAS TARIFAS POR ATIVIDADE QUE COMPÕEM AS TARIFAS DE ACESSO ÀS REDES BI-HORÁRIAS PARA A MOBILIDADE ELÉTRICA			
Tarifas por Atividade	N.º períodos horários	Energia ativa (EUR/kWh)	
		Horas de fora de vazio	Horas de vazio
Uso Global do Sistema	2	0,0598	0,0298
Uso da Rede de Transporte em AT	2	0,0092	0,0008
Uso da Rede de Distribuição em AT	2	0,0023	0,0005
Uso da Rede de Distribuição em MT	2	0,0098	0,0014
Uso da Rede de Distribuição em BT	2	0,0270	0,0071
OLMC	2	0,0000	0,0000

I.2 — Tarifas por atividade

I.2.1 — Tarifa do Operador Logístico de Mudança de Comercializador

Os preços da tarifa de operação logística de mudança de comercializador a aplicar pelo Operador Logístico de Mudança de Comercializador ao operador da rede de distribuição em MT e AT, são os seguintes:

OPERAÇÃO LOGÍSTICA DE MUDANÇA DE COMERCIALIZADOR		PREÇOS
Potência contratada		(EUR/MW.mês)
	MAT	0,002
	AT	0,003
	MT	0,065
	BTE	0,290
	BTN	2,611

I.2.2 — Tarifas por atividade do operador da rede de transporte em Portugal continental

As tarifas por atividade a aplicar pelo operador da rede de transporte em Portugal continental são as seguintes:

I.2.2.1 — Tarifa de Uso Global do Sistema

Os preços da parcela I da tarifa de Uso Global do Sistema são os seguintes:

USO GLOBAL DO SISTEMA - PARCELA I		PREÇOS
Energia ativa		(EUR/kWh)
	Horas de ponta	0,0030
	Horas cheias	0,0030
	Horas de vazio normal	0,0030
	Horas de super vazio	0,0030

Os preços da parcela II da tarifa de Uso Global do Sistema são os seguintes:

USO GLOBAL DO SISTEMA - PARCELA II		PREÇOS
Energia ativa		(EUR/kWh)
	Horas de ponta	0,0090
	Horas cheias	0,0090
	Horas de vazio normal	0,0090
	Horas de super vazio	0,0090

Os preços da tarifa de Uso Global do Sistema, que integra as duas parcelas anteriores, são os seguintes:

USO GLOBAL DO SISTEMA		PREÇOS
Energia ativa		(EUR/kWh)
	Horas de ponta	0,0120
	Horas cheias	0,0120
	Horas de vazio normal	0,0120
	Horas de super vazio	0,0120

I.2.2.2 — Tarifas de Uso da Rede de Transporte

I.2.2.2.1 — Tarifas de Uso da Rede de Transporte do operador da rede de transporte aplicáveis às entradas na RNT e na RND

Os preços das tarifas de Uso da Rede de Transporte a aplicar aos produtores em MAT, AT e MT pela entrada na RNT e na RND são os seguintes:

USO DA REDE DE TRANSPORTE		PREÇOS
Energia ativa		(EUR/MWh)
	Horas de fora de vazio	0,5480
	Horas de vazio	0,4236

I.2.2.2.2 — Tarifas de Uso da Rede de Transporte a aplicar ao operador da rede de distribuição em MT e AT

Os preços das tarifas de Uso da Rede de Transporte a aplicar ao operador da rede de distribuição em MT e AT são os seguintes:

USO DA REDE DE TRANSPORTE EM MAT			PREÇOS
Potência			(EUR/kW.mês)
		Horas de ponta	1,331
		Contratada	0,097
Energia ativa			(EUR/kWh)
	Períodos I, IV	Horas de ponta	0,0007
		Horas cheias	0,0006
		Horas de vazio normal	0,0005
		Horas de super vazio	0,0005
	Períodos II, III	Horas de ponta	0,0006
		Horas cheias	0,0006
		Horas de vazio normal	0,0005
		Horas de super vazio	0,0005
Energia reativa			(EUR/kvarh)
		Indutiva	0,0231
		Capacitiva	0,0173

USO DA REDE DE TRANSPORTE EM AT			PREÇOS
Potência			(EUR/kW.mês)
		Horas de ponta	2,204
		Contratada	0,264
Energia ativa			(EUR/kWh)
	Períodos I, IV	Horas de ponta	0,0009
		Horas cheias	0,0008
		Horas de vazio normal	0,0007
		Horas de super vazio	0,0006
	Períodos II, III	Horas de ponta	0,0008
		Horas cheias	0,0008
		Horas de vazio normal	0,0007
		Horas de super vazio	0,0006
Energia reativa			(EUR/kvarh)
		Indutiva	0,0231
		Capacitiva	0,0173

I.2.3 — Tarifas por atividade dos operadores da rede de distribuição

As tarifas por atividade a aplicar pelo operador da rede de distribuição em MT e AT, pelos operadores das redes de distribuição em BT, pela concessionária do transporte e distribuição da RAA e pela concessionária do transporte e distribuidor vinculado da RAM no âmbito das entregas a clientes, são as seguintes:

I.2.3.1 — Tarifa de Operação Logística de Mudança de Comercializador a aplicar pelos operadores da rede de distribuição em Portugal Continental

Os preços da tarifa de Operação Logística de Mudança de Comercializador, a aplicar pelos operadores das redes de distribuição, são os seguintes:

OPERAÇÃO LOGÍSTICA DE MUDANÇA DE COMERCIALIZADOR		PREÇOS
Potência contratada		(EUR/MW.mês)
	MAT	0,002
	AT	0,003
	MT	0,069
	BTE	0,310
	BTN	2,789

I.2.3.2 — Tarifa de Uso Global do Sistema

Os preços da parcela I da tarifa de Uso Global do Sistema, relativa aos custos com a gestão do sistema, são os seguintes:

USO GLOBAL DO SISTEMA - PARCELA I		PREÇOS
Energia ativa		(EUR/kWh)
	Horas de ponta	0,0030
	Horas cheias	0,0030
	Horas de vazio normal	0,0030
	Horas de super vazio	0,0030

Os preços da parcela I da tarifa de Uso Global do Sistema após conversão para os vários níveis de tensão e opções tarifárias são os seguintes:

PREÇOS DA TARIFA DE USO GLOBAL DO SISTEMA - PARCELA I					
Níveis de tensão e opções tarifárias	Nº períodos horários	Energia ativa (EUR/kWh)			
		Horas de ponta	Horas cheias	Horas de vazio normal	Horas de super vazio
MAT	4	0,0030	0,0030	0,0030	0,0030
AT	4	0,0031	0,0031	0,0031	0,0031
MT	4	0,0032	0,0032	0,0032	0,0031
BTE	4	0,0035	0,0035	0,0034	0,0033
BTN>	3	0,0035	0,0035	0,0034	
BTN< tri-horárias	3	0,0035	0,0035	0,0034	
BTN bi-horárias	2	0,0035		0,0034	
BTN simples	1	0,0034			

Os preços da parcela II da tarifa de Uso Global do Sistema são determinados de acordo com a Portaria n.º 332/2012, de 22 de outubro, alterada pelas Portarias n.º 212-A/2014, de 24 de outubro, n.º 251-B/2014, de 28 de novembro e n.º 359/2015, de 14 de outubro, que estabelece os critérios de repercussão dos CIEG com incidência na tarifa de Uso Global do Sistema a aplicar pelos operadores da rede de distribuição às entregas a clientes.

Neste contexto, nos termos do n.º 4 e do n.º 9 do artigo 4.º da Portaria n.º 332/2012, de 22 de outubro, na redação dada pela Portaria n.º 359/2015, de 14 de outubro, indicam-se as percentagens de imputação, por nível de tensão ou tipo de fornecimento, dos sobrecustos com a convergência tarifária nas Regiões Autónomas (RA_j) e dos sobrecustos com os CAE (CAE_j), que asseguram estabilidade na variação das tarifas de acesso às redes.

	MAT	AT	MT	BTE	BTN>	BTN<
RA _j	7,032%	28,595%	111,854%	36,950%	15,852%	-100,283%
CAE _j	7,032%	28,595%	111,854%	36,950%	15,852%	-100,283%

Nos termos do n.º 5 e do n.º 10 do artigo 5.º da Portaria n.º 332/2012, de 22 de outubro, na redação dada pela Portaria n.º 359/2015, de 14 de outubro, indicam-se os fatores de modulação dos CIEG por período horário, que asseguram estabilidade na variação das tarifas de acesso às redes por termo tarifário de energia.

	MAT	AT	MT	BTE	BTN>	BTN<
Kp _j ^{CIEG} _i	1,700	1,850	1,780	1,830	2,180	1,850
Kc _j ^{CIEG} _i	1,250	1,220	1,240	1,130	1,000	1,120

Para efeitos do n.º 8 e do n.º 9 do artigo 4.º da Portaria n.º 332/2012, de 22 de outubro, os parâmetros α relativos aos CIEG previstos no referido n.º 8 do artigo 4.º são os seguintes:

	α
CAE	0,490
PRE (não DL90/2006)	0,490
Outros CIEG	0,000

No quadro seguinte apresentam-se os preços dos Custos de Interesse Económico Geral e de política energética por variável de faturação e por nível de tensão ou tipo de fornecimento, determinados nos termos estabelecidos pela Portaria n.º 359/2015, de 14 de outubro, que altera a Portaria n.º 332/2012, de 22 de outubro, que estabelece os critérios para a repercussão diferenciada dos custos decorrentes de medidas de política energética, de sustentabilidade ou de interesse económico geral na tarifa de uso global do sistema aplicável às atividades do Sistema Elétrico Nacional, com as alterações das Portarias n.º 212-A/2014, de 14 de outubro e n.º 251-B/2014, de 28 de novembro, respetivamente.

Unidades: EUR/MWh	MAT			AT			MT			BTE			BTN>			BTN≤		
	Ponta	Cheias	Vazio	Ponta	Cheias	Vazio	Ponta	Cheias	Vazio									
Sobrecusto PRE (DL90/2006)	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,4	0,3	0,1	2,7	1,7	0,5	10,1	4,6	1,4	93,0	56,3	28,8
Sobrecusto PRE (não DL90/2006)	8,0	5,9	3,3	8,7	5,7	2,8	8,4	5,8	1,7	8,6	5,3	1,6	10,3	4,7	1,4	8,7	5,3	2,7
Sobrecusto dos CAE	7,4	5,4	3,1	10,9	7,2	3,5	19,2	13,4	4,0	29,5	18,2	5,3	26,6	12,2	3,6	-16,9	-10,2	-5,2
Garantia de potência	0,5	0,4	0,2	0,6	0,4	0,2	0,6	0,4	0,1	0,6	0,4	0,1	0,7	0,3	0,1	0,6	0,3	0,2
Sobrecusto RAs	6,3	4,7	2,6	9,4	6,2	3,0	16,4	11,5	3,4	25,3	15,6	4,6	22,7	10,4	3,1	-14,4	-8,7	-4,5
Estabilidade (DL 165/2008)	4,9	3,6	2,0	5,4	3,5	1,7	5,2	3,6	1,1	5,3	3,3	1,0	6,3	2,9	0,8	5,4	3,2	1,7
Ajust. de aquisição de energia	-1,5	-1,5	-1,5	-1,5	-1,5	-1,5	-1,5	-1,5	-1,5	-1,5	-1,5	-1,5	-1,5	-1,5	-1,5	-1,5	-1,5	-1,5
Diferencial extinção TVCF	-0,1	-0,1	-0,1	-0,1	-0,1	-0,1	-0,1	-0,1	-0,1	-0,1	-0,1	-0,1	-0,1	-0,1	-0,1	-0,1	-0,1	-0,1
Sobreproveito	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Terrenos	0,5	0,3	0,2	0,5	0,3	0,2	0,5	0,3	0,1	0,5	0,3	0,1	0,6	0,3	0,1	0,5	0,3	0,2
PPEC	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Total	26,0	18,7	9,8	33,8	21,7	9,8	49,0	33,6	8,8	70,8	43,1	11,5	75,6	33,8	8,8	75,2	44,9	22,2

Unidades: EUR/kW/mês	MAT	AT	MT	BTE	BTN>	BTN≤
CMEC	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Sobrecusto dos CAE	0,24	0,24	0,24	0,24	0,24	0,24
Sobrecusto PRE (não DL90/2006)	0,36	0,36	0,36	0,36	0,36	0,36
Total	0,60	0,60	0,60	0,60	0,60	0,60

O quadro seguinte apresenta os valores associados aos CIEG, por nível de tensão.

Unidades: milhões de euros	MAT	AT	MT	BTE	BTN>	BTN≤	TOTAL
Sobrecusto PRE (DL90/2006)	0,0	0,0	3,3	5,0	8,9	815,7	832,9
Sobrecusto PRE (não DL90/2006)	14,3	40,3	98,5	24,8	19,0	230,3	427,3
Sobrecusto dos CAE	12,5	46,7	182,9	60,5	30,2	-43,7	289,0
CMEC	0,0	0,0	-0,1	0,0	0,0	-0,3	-0,4
Garantia de potência	0,7	2,2	4,8	1,1	0,6	5,1	14,5
Sobrecusto RAs	8,9	36,1	141,0	46,6	20,0	-126,4	126,1
Estabilidade (DL 165/2008)	6,9	20,6	44,2	9,8	5,5	47,0	134,0
Ajust. de aquisição de energia	-3,6	-10,6	-22,8	-5,0	-2,9	-24,2	-69,1
Diferencial extinção TVCF	-0,2	-0,6	-1,3	-0,3	-0,2	-1,4	-4,1
Sobreproveito	-0,1	-0,3	-0,7	-0,2	-0,1	-0,7	-2,1
Terrenos	0,6	1,9	4,1	0,9	0,5	4,3	12,3
PPEC	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
TOTAL	40,1	136,3	453,9	143,0	81,6	905,6	1 760,4

Os preços da parcela II da tarifa de Uso Global do Sistema após conversão para os vários níveis de tensão e opções tarifárias são os seguintes:

PREÇOS DA TARIFA DE USO GLOBAL DO SISTEMA - PARCELA II						
Níveis de tensão e opções tarifárias	Nº períodos horários	Potência contratada (EUR/kW.mês)	Energia ativa (EUR/kWh)			
			Horas de ponta	Horas cheias	Horas de vazio normal	Horas de super vazio
MAT	4	0,605	0,0261	0,0187	0,0098	0,0098
AT	4	0,605	0,0338	0,0217	0,0097	0,0097
MT	4	0,605	0,0490	0,0337	0,0088	0,0089
BTE	4	0,605	0,0709	0,0431	0,0115	0,0115
BTN>	3	0,605	0,0757	0,0338	0,0088	
BTN< tri-horárias	3	0,605	0,0766	0,0457	0,0226	
BTN bi-horárias	2	0,605	0,0525		0,0226	
BTN simples	1	0,605	0,0407			

Os preços da tarifa de Uso Global do Sistema após conversão para os vários níveis de tensão e opções tarifárias são os seguintes:

PREÇOS DA TARIFA DE USO GLOBAL DO SISTEMA						
Níveis de tensão e opções tarifárias	Nº períodos horários	Potência contratada (EUR/kW.mês)	Energia ativa (EUR/kWh)			
			Horas de ponta	Horas cheias	Horas de vazio normal	Horas de super vazio
MAT	4	0,605	0,0291	0,0217	0,0128	0,0128
AT	4	0,605	0,0369	0,0248	0,0128	0,0128
MT	4	0,605	0,0522	0,0369	0,0120	0,0120
BTE	4	0,605	0,0744	0,0466	0,0149	0,0148
BTN>	3	0,605	0,0792	0,0373	0,0122	
BTN< tri-horárias	3	0,605	0,0801	0,0492	0,0260	
BTN bi-horárias	2	0,605	0,0560		0,0260	
BTN simples	1	0,605	0,0441			

Os preços da potência contratada relativa aos CMEC da tarifa de Uso Global do Sistema, desagregados por cada uma das suas componentes, são os seguintes:

PREÇOS DA TARIFA DE USO GLOBAL DO SISTEMA							
Níveis de tensão e opções tarifárias	Potência contratada CMEC (EUR/kW.mês)						
	CMEC - EDP Gestão da Produção de Energia, SA					Componente de alisamento	CMEC - EDP Distribuição
	Parcela Fixa		Parcela de acerto		Parcela de acerto		
	Renda Anual - valor inicial dos CMEC	Ajustamento	Renda anual - ajustamento final CMEC	Ajustamento		Ajustamento	Devolução de valores do passado
MAT	0,115	0,000	0,033	0,000	0,000	-0,149	
AT	0,115	0,000	0,033	0,000	0,000	-0,149	
MT	0,115	0,000	0,033	0,000	0,000	-0,149	
BTE	0,115	0,000	0,033	0,000	0,000	-0,149	
BTN>	0,115	0,000	0,033	0,000	0,000	-0,149	
BTN< tri-horárias	0,115	0,000	0,033	0,000	0,000	-0,149	
BTN bi-horárias	0,115	0,000	0,033	0,000	0,000	-0,149	
BTN simples	0,115	0,000	0,033	0,000	0,000	-0,149	

I.2.3.3 — Tarifas de Uso da Rede de Transporte

Os preços da tarifa de Uso da Rede de Transporte são os seguintes:

USO DA REDE DE TRANSPORTE EM MAT			PREÇOS
Potência			(EUR/kW.mês)
	Horas de ponta		1,331
	Contratada		0,097
Energia ativa			(EUR/kWh)
Períodos I, IV	Horas de ponta		0,0007
	Horas cheias		0,0006
	Horas de vazio normal		0,0005
	Horas de super vazio		0,0005
Períodos II, III	Horas de ponta		0,0006
	Horas cheias		0,0006
	Horas de vazio normal		0,0005
	Horas de super vazio		0,0005
Energia reativa			(EUR/kvarh)
	Indutiva		0,0231
	Capacitiva		0,0173

USO DA REDE DE TRANSPORTE EM AT			PREÇOS
Potência			(EUR/kW.mês)
	Horas de ponta		2,211
	Contratada		0,265
Energia ativa			(EUR/kWh)
Períodos I, IV	Horas de ponta		0,0009
	Horas cheias		0,0008
	Horas de vazio normal		0,0007
	Horas de super vazio		0,0006
Períodos II, III	Horas de ponta		0,0008
	Horas cheias		0,0008
	Horas de vazio normal		0,0007
	Horas de super vazio		0,0006
Energia reativa			(EUR/kvarh)
	Indutiva		-
	Capacitiva		-

Os preços da tarifa de Uso da Rede de Transporte em AT, após conversão para os vários níveis de tensão e opções tarifárias, são os seguintes:

PREÇOS DA TARIFA DE USO DA REDE DE TRANSPORTE EM AT										
Níveis de tensão e opções tarifárias	Nº períodos horários	Potência em horas de ponta (EUR/kW.mês)	Energia ativa (EUR/kWh)							
			Períodos I e IV				Períodos II e III			
			Horas de ponta	Horas cheias	Horas de vazio normal	Horas de super vazio	Horas de ponta	Horas cheias	Horas de vazio normal	Horas de super vazio
AT	4	2,631	0,0009	0,0008	0,0007	0,0006	0,0009	0,0008	0,0007	0,0006
MT	4	2,756	0,0010	0,0009	0,0007	0,0006	0,0009	0,0008	0,0007	0,0007
BTE	4	3,022	0,0011	0,0009	0,0008	0,0007	0,0010	0,0009	0,0007	0,0007
BTN>	3	-	0,0369	0,0009	0,0007		0,0369	0,0009	0,0007	
BTN< tri-horárias	3	-	0,0382	0,0009	0,0008		0,0382	0,0009	0,0008	
BTN bi-horárias	2	-	0,0092		0,0008		0,0092		0,0008	
BTN simples	1	-	0,0059				0,0059			

I.2.3.4 — Tarifas de Uso de Rede de Distribuição

Os preços das tarifas de Uso da Rede de Distribuição em AT, em MT e em BT são os seguintes:

USO DA REDE DE DISTRIBUIÇÃO EM AT		PREÇOS
Potência		(EUR/kW.mês)
	Horas de ponta	0,398
	Contratada	0,035
Energia ativa		(EUR/kWh)
Períodos I, IV	Horas de ponta	0,0009
	Horas cheias	0,0007
	Horas de vazio normal	0,0005
	Horas de super vazio	0,0004
Períodos II, III	Horas de ponta	0,0008
	Horas cheias	0,0007
	Horas de vazio normal	0,0005
	Horas de super vazio	0,0004
Energia reativa		(EUR/kvarh)
	Indutiva	0,0231
	Capacitiva	0,0173

USO DA REDE DE DISTRIBUIÇÃO EM MT		PREÇOS
Potência		(EUR/kW.mês)
	Horas de ponta	2,011
	Contratada	0,332
Energia ativa		(EUR/kWh)
Períodos I, IV	Horas de ponta	0,0026
	Horas cheias	0,0021
	Horas de vazio normal	0,0014
	Horas de super vazio	0,0010
Períodos II, III	Horas de ponta	0,0024
	Horas cheias	0,0020
	Horas de vazio normal	0,0013
	Horas de super vazio	0,0010
Energia reativa		(EUR/kvarh)
	Indutiva	0,0252
	Capacitiva	0,0189

USO DA REDE DE DISTRIBUIÇÃO EM BT		PREÇOS
Potência		(EUR/kW.mês)
	Horas de ponta	6,613
	Contratada	0,700
Energia ativa		(EUR/kWh)
Períodos I, IV	Horas de ponta	0,0053
	Horas cheias	0,0044
	Horas de vazio normal	0,0031
	Horas de super vazio	0,0017
Períodos II, III	Horas de ponta	0,0049
	Horas cheias	0,0041
	Horas de vazio normal	0,0029
	Horas de super vazio	0,0017
Energia reativa		(EUR/kvarh)
	Indutiva	0,0300
	Capacitiva	0,0228

Os preços das tarifas de Uso da Rede de Distribuição em AT, em MT e em BT, após conversão para os vários níveis de tensão e opções tarifárias, são os seguintes:

PREÇOS DA TARIFA DE USO DA REDE DE DISTRIBUIÇÃO EM AT													
Níveis de tensão e opções tarifárias	Nº períodos horários	Potência (EUR/kW.mês)		Energia ativa (EUR/kWh)								Energia reativa (EUR/kvarh)	
		Horas de ponta	Contratada	Períodos I e IV				Períodos II e III				Fornecida	Recebida
				Horas de ponta	Horas cheias	Horas de vazio normal	Horas de super vazio	Horas de ponta	Horas cheias	Horas de vazio normal	Horas de super vazio		
AT	4	0,398	0,035	0,0009	0,0007	0,0005	0,0004	0,0008	0,0007	0,0005	0,0004	0,0231	0,0173
MT	4	0,469	-	0,0009	0,0008	0,0005	0,0004	0,0009	0,0007	0,0005	0,0004	-	-
BTE	4	0,514	-	0,0010	0,0008	0,0006	0,0004	0,0009	0,0008	0,0005	0,0004	-	-
BTN>	3	-	-	0,0071	0,0008		0,0005	0,0071	0,0008		0,0005	-	-
BTN< tri-horárias	3	-	-	0,0073	0,0008		0,0005	0,0073	0,0008		0,0005	-	-
BTN bi-horárias	2	-	-		0,0023		0,0005		0,0023		0,0005	-	-
BTN simples	1	-	-			0,0016				0,0016		-	-

PREÇOS DA TARIFA DE USO DA REDE DE DISTRIBUIÇÃO EM MT													
Níveis de tensão e opções tarifárias	Nº períodos horários	Potência (EUR/kW.mês)		Energia ativa (EUR/kWh)								Energia reativa (EUR/kvarh)	
		Horas de ponta	Contratada	Períodos I e IV				Períodos II e III				Fornecida	Recebida
				Horas de ponta	Horas cheias	Horas de vazio normal	Horas de super vazio	Horas de ponta	Horas cheias	Horas de vazio normal	Horas de super vazio		
MT	4	2,011	0,332	0,0026	0,0021	0,0014	0,0010	0,0024	0,0020	0,0013	0,0010	0,0252	0,0189
BTE	4	2,726	-	0,0028	0,0023	0,0015	0,0010	0,0026	0,0022	0,0014	0,0011	-	-
BTN>	3	-	-	0,0351	0,0022		0,0013	0,0351	0,0022		0,0013	-	-
BTN< tri-horárias	3	-	-	0,0362	0,0023		0,0014	0,0362	0,0023		0,0014	-	-
BTN bi-horárias	2	-	-		0,0098		0,0014		0,0098		0,0014	-	-
BTN simples	1	-	-			0,0065				0,0065		-	-

PREÇOS DA TARIFA DE USO DA REDE DE DISTRIBUIÇÃO EM BT													
Níveis de tensão e opções tarifárias	Nº períodos horários	Potência (EUR/kW.mês)		Energia ativa (EUR/kWh)								Energia reativa (EUR/kvarh)	
		Horas de ponta	Contratada	Períodos I e IV				Períodos II e III				Fornecida	Recebida
				Horas de ponta	Horas cheias	Horas de vazio normal	Horas de super vazio	Horas de ponta	Horas cheias	Horas de vazio normal	Horas de super vazio		
BTE	4	6,613	0,700	0,0053	0,0044	0,0031	0,0017	0,0049	0,0041	0,0029	0,0017	0,0300	0,0228
BTN>	3	-	0,700	0,0261	0,0252		0,0026	0,0261	0,0252		0,0026	-	-
BTN< tri-horárias	3	-	0,700	0,0233	0,0224		0,0027	0,0233	0,0224		0,0027	-	-
BTN bi-horárias	2	-	0,700		0,0226		0,0027		0,0226		0,0027	-	-
BTN simples	2	-	0,700			0,0147				0,0147		-	-

Nota. — Para os fornecimentos em BTN, os preços da potência contratada apresentam-se em EUR/kVA.mês

I.3 — Períodos Horários em Portugal continental

Os períodos horários de entrega de energia elétrica a clientes finais, em Portugal continental, previstos no artigo 31.º do Regulamento Tarifário são aplicados de forma diferenciada, em função do nível de tensão.

Para as tarifas de acesso às redes dos clientes em MAT, AT e MT em Portugal continental aplica-se o ciclo semanal e o ciclo semanal opcional. Para as tarifas de acesso às redes dos clientes em BTE e BTN aplica-se o ciclo semanal e o ciclo diário.

Ciclo semanal para todos os níveis de tensão e tipos de fornecimento:

Ciclo semanal para todos os fornecimentos em Portugal Continental			
Período de hora legal de Inverno		Período de hora legal de Verão	
De segunda-feira a sexta-feira		De segunda-feira a sexta-feira	
Ponta:	09.30/12.00 h 18.30/21.00 h	Ponta:	09.15/12.15 h
Cheias:	07.00/09.30 h 12.00/18.30 h 21.00/24.00 h	Cheias:	07.00/09.15 h 12.15/24.00 h
Vazio normal:	00.00/02.00 h 06.00/07.00 h	Vazio normal:	00.00/02.00 h 06.00/07.00 h
Super vazio:	02.00/06.00 h	Super vazio:	02.00/06.00 h
Sábado		Sábado	
Cheias:	09.30/13.00 h 18.30/22.00 h	Cheias:	09.00/14.00 h 20.00/22.00 h
Vazio normal:	00.00/02.00 h 06.00/09.30 h 13.00/18.30 h 22.00/24.00 h	Vazio normal:	00.00/02.00 h 06.00/09.00 h 14.00/20.00 h 22.00/24.00 h
Super vazio:	02.00/06.00 h	Super vazio:	02.00/06.00 h
Domingo		Domingo	
Vazio normal:	00.00/02.00 h 06.00/24.00 h	Vazio normal:	00.00/02.00 h 06.00/24.00 h
Super vazio:	02.00/06.00 h	Super vazio:	02.00/06.00 h

Ciclo semanal opcional para os clientes em MAT, AT e MT:

Ciclo semanal opcional para MAT, AT e MT em Portugal Continental			
Período de hora legal de Inverno		Período de hora legal de Verão	
De segunda-feira a sexta-feira		De segunda-feira a sexta-feira	
Ponta:	17.00/22.00 h	Ponta:	14.00/17.00 h
Cheias:	00.00/00.30 h 07.30/17.00 h 22.00/24.00 h	Cheias:	00.00/00.30 h 07.30/14.00 h 17.00/24.00 h
Vazio normal:	00.30/02.00 h 06.00/07.30 h	Vazio normal:	00.30/02.00 h 06.00/07.30 h
Super vazio:	02.00/06.00 h	Super vazio:	02.00/06.00 h
Sábado		Sábado	
Cheias:	10.30/12.30 h 17.30/22.30 h	Cheias:	10.00/13.30 h 19.30/23.00 h
Vazio normal:	00.00/03.00 h 07.00/10.30 h 12.30/17.30 h 22.30/24.00 h	Vazio normal:	00.00/03.30 h 07.30/10.00 h 13.30/19.30 h 23.00/24.00 h
Super vazio:	03.00/07.00 h	Super vazio:	03.30/07.30 h
Domingo		Domingo	
Vazio normal:	00.00/04.00 h 08.00/24.00 h	Vazio normal:	00.00/04.00 h 08.00/24.00 h
Super vazio:	04.00/08.00 h	Super vazio:	04.00/08.00 h

Ciclo diário para os clientes em BTN e BTE:

Ciclo diário para BTE e BTN em Portugal Continental			
Período de hora legal de Inverno		Período de hora legal de Verão	
Ponta:	09.00/10.30 h 18.00/20.30 h	Ponta:	10.30/13.00 h 19.30/21.00 h
Cheias:	08.00/09.00 h 10.30/18.00 h 20.30/22.00 h	Cheias:	08.00/10.30 h 13.00/19.30 h 21.00/22.00 h
Vazio normal:	06.00/08.00 h 22.00/02.00 h	Vazio normal:	06.00/08.00 h 22.00/02.00 h
Super vazio:	02.00/06.00 h	Super vazio:	02.00/06.00 h

Nos termos definidos pelo artigo 31.º, n.ºs 4, 5 e 6 do Regulamento Tarifário, o período horário de vazio aplicável nas tarifas com dois e três períodos horários engloba os períodos horários de vazio normal e de super vazio. O período horário de fora de vazio aplicável nas tarifas com dois períodos horários engloba os períodos horários de ponta e cheias. Para os clientes em MAT, AT ou MT com ciclo semanal, consideram-se os feriados nacionais como domingos.

Na faturação das tarifas de acesso às redes em MAT, AT e MT os ciclos de contagem aplicáveis apresentam, para cada dia, igual número de horas em cada período horário (ponta, cheias, vazio normal e super vazio), apenas diferindo na sua localização durante o dia. Adicionalmente para o mesmo ciclo de contagem os diferentes horários definidos representam de forma eficiente e não discriminatória uma reflexão adequada dos custos no acesso às redes, não sendo relevante o custo operacional associado à mudança de horário, dentro do mesmo ciclo.

Neste contexto, determina-se que os consumidores de energia elétrica em MAT, AT e MT em Portugal continental podem optar, em qualquer momento, entre o ciclo semanal e o ciclo semanal opcional. Nestes termos, a alteração referida deverá ser solicitada ao operador de rede de distribuição pelo cliente ou pelo seu comercializador, mediante autorização prévia, produzindo efeitos no período de faturação seguinte.

Nos termos do Guia de Medição, Leitura e Disponibilização de Dados de energia elétrica, aprovado em anexo à Diretiva n.º 5/2016, de 26 de fevereiro para os fornecimentos de iluminação pública cujos equipamentos de medida estejam, transitoriamente, inadequados à opção tarifária escolhida aplicam-se as regras de repartição de consumos e determinação da potência contratada, definidas no mesmo Guia. Para o efeito, os fornecimentos para os quais for estimada uma potência contratada superior a 41,4 kVA serão considerados equiparados a fornecimentos em BTE.

I.4 — Fatores de ajustamento para perdas em Portugal continental (%)

Os valores dos fatores de ajustamento para perdas em Portugal continental, diferenciados por rede de transporte ou de distribuição em Portugal continental, por nível de tensão e por período tarifário, nos termos do artigo 27.º do Regulamento de Acesso às Redes e às Interligações, são os seguintes:

(%)	Períodos horários (h)			
	Ponta	Cheias	Vazio normal	Super vazio
V_{MAT}^h	1,25	1,21	1,26	1,25
$V_{AT/RNT}^h$	1,67	1,61	1,69	1,66
V_{AT}^h	1,62	1,46	1,21	1,01
V_{MT}^h	4,72	4,15	3,36	2,68
V_{BT}^h	9,68	8,69	7,46	4,56

Para o ano de 2020 os fatores de ajustamento para perdas por nível de tensão com desagregação tetra-horária, convertidos para uma estrutura bi-horária são os seguintes:

(%)	Períodos horários (h)	
	Fora de Vazio	Vazio
V_{MAT}^h	1,22	1,26
$V_{AT/RNT}^h$	1,62	1,68
V_{AT}^h	1,49	1,14
V_{MT}^h	4,27	3,12
V_{BT}^h	8,97	6,30

II — Tarifas Sociais

Nos termos e com os fundamentos da «Proposta de Tarifas e Preços para a Energia Elétrica e outros serviços em 2020» e respetivos anexos, considerando ainda o parecer do Conselho Tarifário, os comentários recebidos pelas entidades legalmente competentes, o Conselho de Administração da ERSE, ao abrigo das disposições conjugadas dos artigos 11.º, n.º 1, alínea a), 12.º e 31.º dos Estatutos da ERSE, anexos ao Decreto-Lei n.º 97/2002, de 12 de abril, na redação vigente, dos artigos 61.º, 66.º e 67.º do Decreto-Lei n.º 29/2006, de 15 de fevereiro, na redação vigente, do Decreto-Lei n.º 138-A/2010, de 28 de dezembro, na redação vigente, do Despacho n.º 8900/2019, de 20 de setembro, e dos artigos 43.º, 44.º, 48.º, 49.º, 55.º, 56.º, 62.º e 63.º todos do Regulamento Tarifário, aprova as tarifas sociais de acesso às redes e de venda a clientes finais do comercializador de último recurso.

A tarifa social de Acesso às Redes e os valores dos descontos da tarifa social a aplicar às entregas a clientes economicamente vulneráveis, são apresentadas em II.1.

A tarifa social de Venda a Clientes Finais a aplicar aos fornecimentos a clientes economicamente vulneráveis dos comercializadores de último recurso, são apresentadas em II.2.

II.1 — Tarifa Social de Acesso às Redes

Os preços da tarifa social de Acesso às Redes a aplicar às entregas a clientes economicamente vulneráveis dos operadores de rede de distribuição são os seguintes:

TARIFA SOCIAL DE ACESSO ÀS REDES EM BTN (≤ 6,9 kVA)			PREÇOS	
Potência contratada			(EUR/mês)	(EUR/dia) *
Tarifa simples, bi-horária e tri-horária	1,15	0,07	0,0024	
	2,3	0,15	0,0049	
	3,45	0,23	0,0074	
	4,6	0,30	0,0099	
	5,7	0,38	0,0123	
6,9	0,45	0,0148		
Energia ativa			(EUR/kWh)	
Tarifa simples		0,0403		
Tarifa bi-horária	Horas de fora de vazio	0,0662		
	Horas de vazio	0,0005		
Tarifa tri-horária	Hora ponta	0,1471		
	Hora cheias	0,0430		
	Hora vazio	0,0005		

* RRC art. 119.º, n.º 6

Os valores do desconto da tarifa social a aplicar às entregas a clientes economicamente vulneráveis são os seguintes:

DESCONTO TARIFA SOCIAL EM BTN (≤ 6,9 kVA)			PREÇOS	
Potência contratada			(EUR/mês)	(EUR/dia) *
Tarifa simples, bi-horária e tri-horária	1,15		1,43	0,0469
	2,3		2,86	0,0937
	3,45		4,29	0,1406
	4,6		5,72	0,1874
	5,7		7,14	0,2343
	6,9		8,57	0,2811
Energia ativa			(EUR/kWh)	
Tarifa simples			0,0325	
	Tarifa bi-horária	Horas de fora de vazio	0,0337	
Horas de vazio		0,0309		
Tarifa tri-horária	Hora ponta	0,0380		
	Hora cheias	0,0326		
	Hora vazio	0,0309		

* RRC art. 119.º, n.º 6

II.2 — Tarifa Social de Venda a Clientes Finais dos Comercializadores de Último Recurso

Os preços da tarifa de Venda a Clientes Finais a aplicar aos fornecimentos a clientes economicamente vulneráveis dos comercializadores de último recurso em Portugal continental são os seguintes:

TARIFA SOCIAL DE VENDA A CLIENTES FINAIS EM BTN (≤ 6,9 kVA e > 2,3 kVA)			PREÇOS	
Potência contratada			(EUR/mês)	(EUR/dia) *
Tarifa simples, bi-horária e tri-horária	3,45		0,77	0,0254
	4,6		0,86	0,0283
	5,7		0,94	0,0309
	6,9		1,02	0,0336
Energia ativa			(EUR/kWh)	
Tarifa simples			0,1218	
	Tarifa bi-horária	Horas de fora de vazio	0,1536	
Horas de vazio		0,0704		
Tarifa tri-horária	Horas de ponta	0,1893		
	Horas cheias	0,1370		
	Horas de vazio	0,0704		

* RRC art. 119.º, n.º 6

TARIFA SOCIAL DE VENDA A CLIENTES FINAIS EM BTN (≤ 2,3 kVA)			PREÇOS	
Potência contratada			(EUR/mês)	(EUR/dia) *
Tarifa simples, bi-horária e tri-horária	1,15		1,02	0,0336
	2,3		1,45	0,0475
Energia ativa			(EUR/kWh)	
Tarifa simples			0,1132	
	Tarifa bi-horária	Horas de fora de vazio	0,1536	
Horas de vazio		0,0704		
Tarifa tri-horária	Horas de ponta	0,1893		
	Horas cheias	0,1370		
	Horas de vazio	0,0704		

* RRC art. 119.º, n.º 6

Os preços da tarifa de Venda a Clientes Finais a aplicar aos fornecimentos a clientes economicamente vulneráveis do comercializador de último recurso na Região Autónoma dos Açores são os seguintes:

TARIFA SOCIAL DE VENDA A CLIENTES FINAIS DA RAA EM BTN ($\leq 6,9$ kVA e $> 2,3$ kVA)			PREÇOS	
Potência contratada			(EUR/mês)	(EUR/dia) *
Tarifa simples		3,45	0,78	0,0257
		4,6	0,89	0,0292
		5,75	0,91	0,0299
		6,9	0,99	0,0326
Tarifa bi-horária e tri-horária		3,45	0,78	0,0257
		4,6	0,89	0,0292
		5,75	0,91	0,0299
		6,9	0,99	0,0326
Energia ativa			(EUR/kWh)	
Tarifa simples			0,1250	
	Tarifa bi-horária	Horas de fora de vazio	0,1548	
		Horas de vazio	0,0680	
Tarifa tri-horária	Horas de ponta		0,1884	
	Horas cheias		0,1304	
	Horas de vazio		0,0680	

* RRC art. 119.º, n.º 6

TARIFA SOCIAL DE VENDA A CLIENTES FINAIS DA RAA EM BTN ($\leq 2,3$ kVA)			PREÇOS	
Potência contratada			(EUR/mês)	(EUR/dia) *
Tarifa simples, bi-horária e tri-horária		1,15	0,70	0,0230
		2,3	0,97	0,0317
Energia ativa			(EUR/kWh)	
Tarifa simples			0,1193	
	Tarifa bi-horária	Horas de fora de vazio	0,1548	
		Horas de vazio	0,0680	
Tarifa tri-horária	Horas de ponta		0,1884	
	Horas cheias		0,1304	
	Horas de vazio		0,0680	

* RRC art. 119.º, n.º 6

Os preços da tarifa de Venda a Clientes Finais a aplicar aos fornecimentos a clientes economicamente vulneráveis do comercializador de último recurso na Região Autónoma da Madeira são os seguintes:

TARIFA SOCIAL DE VENDA A CLIENTES FINAIS DA RAM EM BTN ($\leq 6,9$ kVA e $> 2,3$ kVA)			PREÇOS	
Potência contratada			(EUR/mês)	(EUR/dia) *
Tarifa simples		3,45	0,74	0,0244
		4,6	0,83	0,0273
		5,75	0,85	0,0280
		6,9	0,92	0,0303
Tarifa bi-horária e tri-horária		3,45	0,74	0,0244
		4,6	0,83	0,0273
		5,75	0,85	0,0280
		6,9	0,92	0,0303
Energia ativa			(EUR/kWh)	
Tarifa simples			0,1245	
	Tarifa bi-horária	Horas de fora de vazio	0,1536	
		Horas de vazio	0,0679	
Tarifa tri-horária	Horas de ponta		0,1831	
	Horas cheias		0,1329	
	Horas de vazio		0,0679	

* RRC art. 119.º, n.º 6

TARIFA SOCIAL DE VENDA A CLIENTES FINAIS DA RAM EM BTN ($\leq 2,3$ kVA)			PREÇOS	
Potência			(EUR/mês)	(EUR/dia) *
Tarifa simples, bi-horária e tri-horária	1,15		0,62	0,0203
	2,3		0,78	0,0255
Energia ativa			(EUR/kWh)	
Tarifa simples			0,1192	
Tarifa bi-horária	Horas de fora de vazio		0,1536	
	Horas de vazio		0,0679	
Tarifa tri-horária	Horas de ponta		0,1831	
	Horas cheias		0,1329	
	Horas de vazio		0,0679	

* RRC art. 119.º, n.º 6

III — Tarifas Transitórias de Venda a Clientes Finais dos Comercializadores de Último Recurso

Nos termos e com os fundamentos da «Proposta de Tarifas e Preços para a Energia Elétrica e outros serviços em 2020» e respetivos anexos, considerando ainda o parecer do Conselho Tarifário, os comentários recebidos pelas entidades legalmente competentes, o Conselho de Administração da ERSE, ao abrigo das disposições conjugadas dos artigos 11.º, n.º 1, alínea a), 12.º e 31.º todos dos Estatutos da ERSE, anexos ao Decreto-Lei n.º 97/2002, de 12 de abril, na redação vigente, dos artigos 61.º, 66.º e 67.º do Decreto-Lei n.º 29/2006, de 15 de fevereiro, na redação vigente, do Decreto-Lei n.º 104/2010, de 29 de setembro, na redação vigente, da Portaria n.º 364-A/2017, de 4 de dezembro, da Portaria n.º 348/2017, de 14 de novembro e dos artigos 29.º, 45.º, 46.º, 47.º, 144.º-A do Regulamento Tarifário, aprova as tarifas transitórias de venda a clientes finais dos comercializadores de último recurso em Portugal continental.

As tarifas transitórias de Venda a Clientes Finais a aplicar pelos comercializadores de último recurso aos fornecimentos a clientes finais, incluindo a iluminação pública, em Portugal continental são apresentadas em III.1.

As tarifas por atividade a aplicar pelos comercializadores de último recurso, pela concessionária do transporte e distribuição da RAA e pela concessionária do transporte e distribuidor vinculado da RAM no âmbito dos fornecimentos a clientes finais em Portugal continental, a clientes vinculados da RAA e a clientes vinculados da RAM são apresentadas em III.2.

Os períodos horários de entrega de energia elétrica em Portugal continental previstos no artigo 31.º do Regulamento Tarifário são apresentados em III.3.

III.1 — Tarifas transitórias de Venda a Clientes Finais dos comercializadores de Último Recurso

De acordo com o estabelecido no n.º 1, do artigo 2.º-A da Portaria 108-A/2015, de 14 de abril, na redação dada pela Portaria n.º 359/2015, de 14 de outubro, caso o membro do Governo responsável pela área da energia não publique o despacho referido no n.º 1 do artigo 2.º da Portaria n.º 108-A/2015, de 14 de abril, até ao dia 15 do último mês do período em curso, cabe à ERSE definir o parâmetro $Y_{i,p}$. De acordo com o estabelecido no n.º 2, do artigo 2.º-A da Portaria n.º 108-A/2015, de 14 de abril, na redação dada pela Portaria n.º 359/2015, de 14 de outubro, a ERSE pode definir o parâmetro $Y_{i,p}$ até ao dia 30 do último mês do período em curso, para o período p seguinte, devendo assegurar que o resultado da fórmula prevista no n.º 1 do artigo 2.º da Portaria n.º 108-A/2015, de 14 de abril, não seja negativo.

No quadro seguinte apresentam-se os valores do parâmetro $Y_{i,p}$ a vigorar a partir de 1 de janeiro de 2020. De acordo com o estabelecido pela Lei n.º 105/2017, de 30 de agosto, em BTN não são aplicáveis fatores de agravamento.

€/MWh	$Y_{i,p}$
AT	0,66
MT	0,69
BTE	-2,90



As tarifas transitórias de Venda a Clientes Finais a aplicar pelos comercializadores de último recurso aos fornecimentos a clientes finais em AT, MT, BTE, BTN e IP em Portugal continental são as seguintes:

TARIFA TRANSITÓRIA DE VENDA A CLIENTES FINAIS EM AT			PREÇOS	
Termo tarifário fixo			(EUR/mês)	(EUR/dia) *
			74,24	2,4340
Potência			(EUR/kW.mês)	(EUR/kW.dia) *
Tarifa de longas utilizações	Horas de ponta		6,413	0,2103
	Contratada		0,876	0,0287
Tarifa de médias utilizações	Horas de ponta		6,215	0,2038
	Contratada		0,724	0,0237
Tarifa de curtas utilizações	Horas de ponta		12,587	0,4127
	Contratada		0,533	0,0175
Energia ativa			(EUR/kWh)	
Tarifa de longas utilizações	Períodos I, IV	Horas de ponta	0,1214	
		Horas cheias	0,0998	
		Horas de vazio normal	0,0754	
		Horas de super vazio	0,0646	
	Períodos II, III	Horas de ponta	0,1204	
		Horas cheias	0,1004	
		Horas de vazio normal	0,0766	
		Horas de super vazio	0,0708	
Tarifa de médias utilizações	Períodos I, IV	Horas de ponta	0,1338	
		Horas cheias	0,1015	
		Horas de vazio normal	0,0754	
		Horas de super vazio	0,0661	
	Períodos II, III	Horas de ponta	0,1348	
		Horas cheias	0,1032	
		Horas de vazio normal	0,0784	
		Horas de super vazio	0,0708	
Tarifa de curtas utilizações	Períodos I, IV	Horas de ponta	0,1563	
		Horas cheias	0,1143	
		Horas de vazio normal	0,0756	
		Horas de super vazio	0,0675	
	Períodos II, III	Horas de ponta	0,1557	
		Horas cheias	0,1140	
		Horas de vazio normal	0,0784	
		Horas de super vazio	0,0714	
Energia reativa			(EUR/kvarh)	
			Indutiva	0,0231
			Capacitiva	0,0173

* RRC art. 119.º, n.º 6



TARIFA TRANSITÓRIA DE VENDA A CLIENTES FINAIS EM MT			PREÇOS	
Termo tarifário fixo			(EUR/mês)	(EUR/dia) *
			44,80	1,4688
Potência			(EUR/kW.mês)	(EUR/kW.dia) *
Tarifa de longas utilizações	Horas de ponta		9,920	0,3252
	Contratada		1,522	0,0499
Tarifa de médias utilizações	Horas de ponta		9,994	0,3277
	Contratada		1,437	0,0471
Tarifa de curtas utilizações	Horas de ponta		14,492	0,4752
	Contratada		0,654	0,0214
Energia ativa			(EUR/kWh)	
Tarifa de longas utilizações	Períodos I, IV	Horas de ponta	0,1390	
		Horas cheias	0,1115	
		Horas de vazio normal	0,0773	
		Horas de super vazio	0,0674	
	Períodos II, III	Horas de ponta	0,1400	
		Horas cheias	0,1119	
		Horas de vazio normal	0,0786	
		Horas de super vazio	0,0725	
Tarifa de médias utilizações	Períodos I, IV	Horas de ponta	0,1434	
		Horas cheias	0,1150	
		Horas de vazio normal	0,0779	
		Horas de super vazio	0,0676	
	Períodos II, III	Horas de ponta	0,1484	
		Horas cheias	0,1127	
		Horas de vazio normal	0,0809	
		Horas de super vazio	0,0725	
Tarifa de curtas utilizações	Períodos I, IV	Horas de ponta	0,2100	
		Horas cheias	0,1198	
		Horas de vazio normal	0,0812	
		Horas de super vazio	0,0724	
	Períodos II, III	Horas de ponta	0,2092	
		Horas cheias	0,1194	
		Horas de vazio normal	0,0815	
		Horas de super vazio	0,0760	
Energia reativa			(EUR/kvarh)	
		Indutiva	0,0252	
		Capacitiva	0,0189	

* RRC art. 119.º, n.º 6



TARIFA TRANSITÓRIA DE VENDA A CLIENTES FINAIS EM BTE			PREÇOS	
Termo tarifário fixo			(EUR/mês)	(EUR/dia) *
			23,47	0,7694
Potência			(EUR/kW.mês)	(EUR/kW.dia) *
Tarifa de médias utilizações	Horas de ponta		15,419	0,5056
	Contratada		0,708	0,0232
Tarifa de longas utilizações	Horas de ponta		20,758	0,6806
	Contratada		1,503	0,0493
Energia ativa			(EUR/kWh)	
Tarifa de médias utilizações	Períodos I, IV	Horas de ponta	0,2142	
		Horas cheias	0,1351	
		Horas de vazio normal	0,0905	
		Horas de super vazio	0,0792	
	Períodos II, III	Horas de ponta	0,2134	
		Horas cheias	0,1322	
		Horas de vazio normal	0,0901	
		Horas de super vazio	0,0797	
Tarifa de longas utilizações	Períodos I, IV	Horas de ponta	0,1638	
		Horas cheias	0,1305	
		Horas de vazio normal	0,0864	
		Horas de super vazio	0,0751	
	Períodos II, III	Horas de ponta	0,1622	
		Horas cheias	0,1305	
		Horas de vazio normal	0,0850	
		Horas de super vazio	0,0764	
Energia reativa			(EUR/kvarh)	
			Indutiva	0,0300
			Capacitiva	0,0228

* RRC art. 119.º, n.º 6

TARIFA TRANSITÓRIA DE VENDA A CLIENTES FINAIS EM BTN (>20,7 kVA)			PREÇOS	
Potência contratada			(EUR/mês)	(EUR/dia) *
	Tarifa de médias utilizações	27,6	37,85	1,2411
		34,5	47,12	1,5448
		41,4	56,38	1,8484
	Tarifa de longas utilizações	27,6	92,41	3,0299
		34,5	115,39	3,7832
		41,4	138,36	4,5362
Energia ativa			(EUR/kWh)	
Tarifa de médias utilizações	Horas de ponta		0,2856	
	Horas cheias		0,1513	
	Horas de vazio		0,0839	
Tarifa de longas utilizações	Horas de ponta		0,2388	
	Horas cheias		0,1381	
	Horas de vazio		0,0815	

* RRC art. 119.º, n.º 6



TARIFA TRANSITÓRIA DE VENDA A CLIENTES FINAIS EM BTN ($\leq 20,7$ kVA e $> 2,3$ kVA)			PREÇOS	
Potência contratada			(EUR/mês)	(EUR/dia) *
Tarifa simples, bi-horária e tri- horária		3,45	5,06	0,1660
		4,6	6,58	0,2157
		5,75	8,09	0,2652
		6,9	9,60	0,3147
		10,35	14,13	0,4631
		13,8	18,65	0,6116
		17,25	23,18	0,7600
		20,7	27,71	0,9084
Energia ativa			(EUR/kWh)	
	Tarifa simples $\leq 6,9$ kVA		0,1543	
	Tarifa simples $> 6,9$ kVA		0,1543	
Tarifa bi-horária $\leq 6,9$ kVA	Horas de fora de vazio		0,1873	
	Horas de vazio		0,1013	
Tarifa bi-horária $> 6,9$ kVA	Horas de fora de vazio		0,1873	
	Horas de vazio		0,1013	
Tarifa tri-horária $\leq 6,9$ kVA	Horas de ponta		0,2273	
	Horas cheias		0,1696	
	Horas de vazio		0,1013	
Tarifa tri-horária $> 6,9$ kVA	Horas de ponta		0,2273	
	Horas cheias		0,1696	
	Horas de vazio		0,1013	

* RRC art. 119.º, n.º 6

TARIFA TRANSITÓRIA DE VENDA A CLIENTES FINAIS EM BTN ($\leq 2,3$ kVA)			PREÇOS	
Potência contratada			(EUR/mês)	(EUR/dia) *
Tarifa simples, bi- horária e tri-horária		1,15	2,46	0,0805
		2,3	4,31	0,1412
Energia ativa			(EUR/kWh)	
	Tarifa simples		0,1457	
Tarifa bi-horária	Horas de fora de vazio		0,1873	
	Horas de vazio		0,1013	
Tarifa tri-horária	Horas de ponta		0,2273	
	Horas cheias		0,1696	
	Horas de vazio		0,1013	

* RRC art. 119.º, n.º 6

TARIFA TRANSITÓRIA DE VENDA A CLIENTES FINAIS EM BTN SAZONAL ($> 20,7$ kVA)			PREÇOS	
Potência contratada			(EUR/mês)	(EUR/dia) *
Tarifa tri-horária		27,6	30,29	0,9931
		34,5	37,86	1,2413
		41,4	45,42	1,4891
Energia ativa			(EUR/kWh)	
Tarifa tri-horária	Horas de ponta		0,2982	
	Horas cheias		0,1543	
	Horas de vazio		0,0839	

* RRC art. 119.º, n.º 6



TARIFA TRANSITÓRIA DE VENDA A CLIENTES FINAIS EM BTN SAZONAL ($\leq 20,7$ kVA)			PREÇOS	
Potência contratada			(EUR/mês)	(EUR/dia) *
Tarifa simples		3,45	2,29	0,0750
		4,6	3,21	0,1052
		5,75	4,13	0,1355
		6,9	5,06	0,1658
		10,35	7,63	0,2503
		13,8	10,27	0,3367
		17,25	12,84	0,4209
	Tarifa bi-horária e tri-horária	20,7	15,53	0,5091
		3,45	4,96	0,1626
		4,6	6,31	0,2069
		5,75	7,62	0,2499
		6,9	9,03	0,2962
		10,35	11,95	0,3920
		13,8	14,56	0,4773
17,25	17,10	0,5605		
20,7	19,77	0,6481		
Energia ativa			(EUR/kWh)	
	Tarifa simples $\leq 6,9$ kVA		0,1733	
	Tarifa simples $> 6,9$ kVA		0,1733	
	Tarifa bi-horária $\leq 6,9$ kVA	Horas de fora de vazio	0,1999	
		Horas de vazio	0,1010	
	Tarifa bi-horária $> 6,9$ kVA	Horas de fora de vazio	0,1999	
		Horas de vazio	0,1010	
	Tarifa tri-horária $\leq 6,9$ kVA	Horas de ponta	0,3236	
		Horas cheias	0,1689	
		Horas de vazio	0,1010	
	Tarifa tri-horária $> 6,9$ kVA	Horas de ponta	0,3236	
		Horas cheias	0,1689	
		Horas de vazio	0,1010	

* RRC art. 119.º, n.º 6

TARIFA TRANSITÓRIA DE VENDA A CLIENTES FINAIS EM BTN (IP $\leq 41,4$ kVA e $> 20,7$ kVA)			PREÇOS	
Potência contratada			(EUR/kW.mês)	(EUR/kW.dia) *
	Tarifa de médias utilizações		1,37	0,0448
	Tarifa de longas utilizações		3,34	0,1097
Energia ativa			(EUR/kWh)	
Tarifa de médias utilizações		Horas de ponta	0,2856	
		Horas cheias	0,1513	
		Horas de vazio	0,0839	
Tarifa de longas utilizações		Horas de ponta	0,2388	
		Horas cheias	0,1381	
		Horas de vazio	0,0815	

* RRC art. 119.º, n.º 6

TARIFA TRANSITÓRIA DE VENDA A CLIENTES FINAIS EM BTN (IP ≤ 20,7 kVA)		PREÇOS		
Potência contratada		(EUR/kW.mês)	(EUR/kW.dia) *	
		1,49	0,0488	
Energia ativa		(EUR/kWh)		
	Tarifa simples ≤6,9 kVA	0,1543		
	Tarifa simples >6,9 kVA	0,1543		
	Tarifa bi-horária ≤6,9 kVA	Horas de fora de vazio	0,1873	
		Horas de vazio	0,1013	
	Tarifa bi-horária >6,9 kVA	Horas de fora de vazio	0,1873	
		Horas de vazio	0,1013	
	Tarifa tri-horária ≤6,9 kVA	Horas de ponta	0,2273	
		Horas cheias	0,1696	
		Horas de vazio	0,1013	
	Tarifa tri-horária >6,9 kVA	Horas de ponta	0,2273	
		Horas cheias	0,1696	
		Horas de vazio	0,1013	

* RRC art. 119.º, n.º 6

III.2 — Tarifas por Atividade

III.2.1 — Tarifas por atividade dos comercializadores de último recurso

As tarifas por atividade a aplicar pelos comercializadores de último recurso em Portugal continental, pela concessionária do transporte e distribuição da RAA e pela concessionária do transporte e distribuidor vinculado da RAM no âmbito dos seus fornecimentos a clientes finais são as seguintes:

III.2.1.1 — Tarifa de Energia

Os preços da tarifa transitória de Energia são os seguintes:

ENERGIA			PREÇOS
Energia ativa			(EUR/kWh)
Períodos I, IV	Horas de ponta	0,0768	
	Horas cheias	0,0718	
	Horas de vazio normal	0,0578	
	Horas de super vazio	0,0511	
Períodos II, III	Horas de ponta	0,0711	
	Horas cheias	0,0670	
	Horas de vazio normal	0,0552	
	Horas de super vazio	0,0537	

Os preços da tarifa transitória de Energia, aplicável no âmbito dos fornecimentos em AT, MT e BT, após conversão para os vários níveis de tensão e opções tarifárias, são os seguintes:

PREÇOS DA TARIFA DE ENERGIA									
Níveis de tensão e opções tarifárias	Nº períodos horários	Energia ativa (EUR/kWh)							
		Períodos I e IV				Períodos II e III			
		Horas de ponta	Horas cheias	Horas de vazio normal	Horas de super vazio	Horas de ponta	Horas cheias	Horas de vazio normal	Horas de super vazio
AT	4	0,0780	0,0728	0,0585	0,0516	0,0723	0,0680	0,0559	0,0542
MT	4	0,0817	0,0758	0,0605	0,0530	0,0757	0,0708	0,0578	0,0557
BTE	4	0,0896	0,0824	0,0650	0,0554	0,0830	0,0770	0,0621	0,0582
BTN>	3	0,0870	0,0796	0,0615		0,0870	0,0796	0,0615	
BTN< tri-horárias	3	0,0882	0,0804	0,0623		0,0882	0,0804	0,0623	
BTN bi-horárias	2	0,0821		0,0623		0,0821		0,0623	
BTN simples	1	0,0739				0,0739			

De acordo com o previsto no Artigo 144.º - A do Regulamento Tarifário, os parâmetros β_t e μ_t , para o ano de 2020, são os seguintes:

$$\beta_t = 0,5$$

$$\mu_t = 0,01 \text{ €/kWh}$$

III.2.1.2 — Tarifas de Comercialização

Os preços das tarifas de Comercialização aplicáveis aos fornecimentos em AT, MT, BTE e BTN são os seguintes:

COMERCIALIZAÇÃO EM AT E MT	PREÇOS	
Termo tarifário fixo	(EUR/mês)	(EUR/dia) *
	4,3	0,1409
Energia ativa	(EUR/kWh)	
	0,0006	

COMERCIALIZAÇÃO EM BTE	PREÇOS	
Termo tarifário fixo	(EUR/mês)	(EUR/dia) *
	6,13	0,2008
Energia ativa	(EUR/kWh)	
	0,0006	

COMERCIALIZAÇÃO EM BTN	PREÇOS	
Termo tarifário fixo	(EUR/mês)	(EUR/dia) *
	0,91	0,0298
Energia ativa	(EUR/kWh)	
	0,0051	

* RRC art. 119.º, n.º 6

III.3 — Períodos horários

Os períodos horários de entrega de energia elétrica a clientes finais previstos no artigo 31.º do Regulamento Tarifário são os apresentados no ponto I.3. Adicionalmente, para as tarifas transitórias de Venda a Clientes Finais dos clientes em AT e MT em Portugal continental aplica-se o ciclo diário transitório.

Ciclo diário transitório para AT e MT em Portugal Continental			
Período de hora legal de Inverno		Período de hora legal de Verão	
Ponta:	09.30/11.30 h 19.00/21.00 h	Ponta:	10.30/12.30 h 20.00/22.00 h
Cheias:	08.00/09.30 h 11.30/19.00 h 21.00/22.00 h	Cheias:	09.00/10.30 h 12.30/20.00 h 22.00/23.00 h
Vazio normal:	22.00/02.00 h 06.00/08.00 h	Vazio normal:	23.00/02.00 h 06.00/09.00 h
Super vazio:	02.00/06.00 h	Super vazio:	02.00/06.00 h

IV — Tarifas de Venda a Clientes Finais da RAA

Nos termos e com os fundamentos da «Proposta de Tarifas e Preços para a Energia Elétrica e outros serviços em 2020» e respetivos anexos, considerando ainda o parecer do Conselho Tarifário, os comentários recebidos pelas entidades legalmente competentes, o Conselho de Administração da ERSE, ao abrigo das disposições conjugadas dos artigos 11.º, n.º 1, alínea a), 12.º e 31.º todos dos Estatutos da ERSE, anexos ao Decreto-Lei n.º 97/2002, de 12 de abril, na redação vigente, dos artigos 61.º, 66.º e 67.º do Decreto-Lei n.º 29/2006, de 15 de fevereiro, na redação vigente, do artigo 46.º do Regulamento da Mobilidade Elétrica, aprovado pelo Regulamento da ERSE n.º 854/2019, de 4 de novembro, e nos termos dos artigos 36.º, 50.º a 53.º e 196.º todos do Regulamento Tarifário, aprova as tarifas de venda a clientes finais da Região Autónoma dos Açores.

As tarifas de Venda a Clientes Finais a aplicar pela concessionária do transporte e distribuição da Região Autónoma dos Açores (RAA) aos fornecimentos a clientes finais, incluindo a iluminação pública, da RAA são apresentadas em IV.1.

A tarifa de Energia e Comercialização aplicável à Mobilidade Elétrica na RAA prevista no artigo 46.º do Regulamento da Mobilidade Elétrica é apresentada em IV.2.

Os períodos horários de entrega de energia elétrica na RAA previstos no artigo 38.º do Regulamento Tarifário são apresentados em IV.3.

Os valores dos fatores de ajustamento para perdas na RAA definidos nos artigos 27.º e 29.º do Regulamento de Acesso às Redes e às Interligações são apresentados em IV.4.

IV.1 — Tarifas de Venda a Clientes Finais da RAA

Os preços da tarifa de Venda a Clientes Finais a aplicar pela concessionária do transporte e distribuição da RAA aos fornecimentos a clientes finais da RAA, incluindo a iluminação pública, são os seguintes:

TARIFAS DE VENDA A CLIENTES FINAIS DA RAA EM MT			PREÇOS	
Termo tarifário fixo			(EUR/mês)	(EUR/dia)*
			4,30	0,1409
Potência			(EUR/kW.mês)	(EUR/kW.dia)*
Horas de ponta			7,968	0,2612
Contratada			1,140	0,0374
Energia ativa			(EUR/kWh)	
Períodos I, IV	Horas de ponta		0,1276	
	Horas cheias		0,1078	
	Horas de vazio normal		0,0742	
	Horas de super vazio		0,0633	
Períodos II, III	Horas de ponta		0,1266	
	Horas cheias		0,1077	
	Horas de vazio normal		0,0737	
	Horas de super vazio		0,0704	
Energia reativa			(EUR/kvarh)	
Indutiva			0,0255	
Capacitiva			0,0189	

* RRC art. 119.º, n.º 6



TARIFAS DE VENDA A CLIENTES FINAIS DA RAA EM BTE			PREÇOS	
Termo tarifário fixo			(EUR/mês)	(EUR/dia)*
			6,13	0,2008
Potência			(EUR/kW.mês)	(EUR/kW.dia)*
Horas de ponta			17,865	0,5857
Contratada			1,267	0,0415
Energia ativa			(EUR/kWh)	
Períodos I, IV	Horas de ponta		0,1474	
	Horas cheias		0,1283	
	Horas de vazio normal		0,0840	
	Horas de super vazio		0,0746	
Períodos II, III	Horas de ponta		0,1469	
	Horas cheias		0,1283	
	Horas de vazio normal		0,0833	
	Horas de super vazio		0,0748	
Energia reativa			(EUR/kvarh)	
Indutiva			0,0304	
Capacitiva			0,0229	

* RRC art. 119.º, n.º 6

TARIFAS DE VENDA A CLIENTES FINAIS DA RAA EM BTN (>20,7 kVA)			PREÇOS	
Potência contratada			(EUR/mês)	(EUR/dia)*
Tarifa tri-horária	27,6		37,83	1,2403
	34,5		47,12	1,5449
	41,4		56,41	1,8496
Energia ativa			(EUR/kWh)	
Tarifa tri-horária	Horas de ponta		0,2931	
	Horas cheias		0,1513	
	Horas de vazio		0,0823	

* RRC art. 119.º, n.º 6

TARIFAS DE VENDA A CLIENTES FINAIS DA RAA EM BTN (≤20,7 kVA e >2,3 kVA)			PREÇOS		
Potência contratada			(EUR/mês)	(EUR/dia)*	
Tarifa simples	3,45		5,07	0,1663	
	4,6		6,61	0,2166	
	5,75		8,06	0,2642	
	6,9		9,57	0,3137	
	10,35		14,04	0,4604	
	13,8		18,51	0,6070	
	17,25		22,93	0,7517	
	20,7		27,63	0,9057	
	Tarifa bi-horária e tri-horária	3,45		5,07	0,1663
		4,6		6,61	0,2166
		5,75		8,06	0,2642
		6,9		9,57	0,3137
		10,35		14,04	0,4604
		13,8		18,51	0,6070
17,25		22,93	0,7517		
20,7		27,63	0,9057		
Energia ativa			(EUR/kWh)		
Tarifa simples			0,1575		
Tarifa bi-horária	Horas de fora de vazio		0,1885		
	Horas de vazio		0,0989		
Tarifa tri-horária	Horas de ponta		0,2264		
	Horas cheias		0,1630		
	Horas de vazio		0,0989		

* RRC art. 119.º, n.º 6

TARIFAS DE VENDA A CLIENTES FINAIS DA RAA EM BTN ($\leq 2,3$ kVA)			PREÇOS	
Potência contratada			(EUR/mês)	(EUR/dia)*
Tarifa simples, bi-horária e tri-horária	1,15		2,13	0,0699
	2,3		3,83	0,1254
Energia ativa			(EUR/kWh)	
Tarifa simples			0,1518	
	Tarifa bi-horária	Horas de fora de vazio	0,1885	
Horas de vazio		0,0989		
Tarifa tri-horária	Hora ponta	0,2264		
	Hora cheias	0,1630		
	Hora vazio	0,0989		

* RRC art. 119.º, n.º 6

TARIFAS DE VENDA A CLIENTES FINAIS DA RAA EM BTN (IP $\leq 41,4$ kVA e $> 20,7$ kVA)			PREÇOS	
Potência contratada			(EUR/kW.mês)	(EUR/kW.dia)*
			1,37	0,0448
Energia ativa			(EUR/kWh)	
Tarifa tri-horária	Horas de ponta	0,2931		
	Horas cheias	0,1513		
	Horas de vazio	0,0823		

* RRC art. 119.º, n.º 6

TARIFAS DE VENDA A CLIENTES FINAIS DA RAA EM BTN (IP $\leq 20,7$ kVA)			PREÇOS	
Potência contratada			(EUR/kW.mês)	(EUR/kW.dia)*
			1,44	0,0471
Energia ativa			(EUR/kWh)	
Tarifa simples			0,1575	
	Tarifa bi-horária	Horas de fora de vazio	0,1885	
Horas de vazio		0,0989		
Tarifa tri-horária	Horas de ponta	0,2264		
	Horas cheias	0,1630		
	Horas de vazio	0,0989		

* RRC art. 119.º, n.º 6

IV.2 — Tarifa de Energia e Comercialização aplicável à Mobilidade Elétrica na RAA

A tarifa de Energia e Comercialização aplicável à Mobilidade Elétrica na RAA é a seguinte:

TARIFA DE ENERGIA E COMERCIALIZAÇÃO APLICÁVEL À MOBILIDADE ELÉTRICA NA RAA		PREÇOS
Energia ativa		(EUR/kWh)
Tarifa Tri-horária	Horas de ponta	0,0942
	Horas cheias	0,0864
	Horas de vazio	0,0682
Tarifa Bi-horária	Horas de fora de vazio	0,0881
	Horas de vazio	0,0682

IV.3 — Períodos Horários na RAA

Aos clientes em MT e BTE na Região Autónoma dos Açores aplica-se o ciclo de contagem diário e o ciclo diário opcional. Para os clientes em BTN aplica-se o ciclo diário e o ciclo semanal.

Os períodos horários de entrega de energia elétrica a clientes finais previstos no artigo 38.º do Regulamento Tarifário são diferenciados de acordo com os quadros seguintes.

Ciclo diário para todos os níveis de tensão e tipos de fornecimento:

Ciclo diário para todos os fornecimentos na RAA			
Período de hora legal de Inverno		Período de hora legal de Verão	
Ponta:	09.30/11.00 h 17.30/20.00 h	Ponta:	09.00/11.30 h 19.30/21.00 h
Cheias:	08.00/09.30 h 11.00/17.30 h 20.00/22.00 h	Cheias:	08.00/09.00 h 11.30/19.30 h 21.00/22.00 h
Vazio Normal:	05.30/08.00 h 22.00/01.30 h	Vazio Normal:	05.30/08.00 h 22.00/01.30 h
Super Vazio:	01.30/05.30 h	Super Vazio:	01.30/05.30 h

Ciclo diário opcional para os níveis de tensão MT e BTE:

Ciclo diário opcional para MT e BTE na RAA			
Período de hora legal de Inverno		Período de hora legal de Verão	
Ponta:	17.00/21.00 h	Ponta:	09.00/11.30 h 19.30/21.00 h
Cheias:	08.00/17.00 h 21.00/22.00 h	Cheias:	08.00/09.00 h 11.30/19.30 h 21.00/22.00 h
Vazio Normal:	05.30/08.00 h 22.00/01.30 h	Vazio Normal:	05.30/08.00 h 22.00/01.30 h
Super Vazio:	01.30/05.30 h	Super Vazio:	01.30/05.30 h

Ciclo semanal para o nível de tensão BTN:

Ciclo semanal para BTN na RAA			
Aplicável de junho a outubro, inclusive		Aplicável de novembro a maio, inclusive	
De segunda-feira a sexta-feira		De segunda-feira a sexta-feira	
Ponta:	10.30/15.30 h	Ponta:	18.30/21.30 h
Cheias:	07.00/10.30 h 15.30/24.00 h	Cheias:	07.00/18.30 h 21.30/24.00 h
Vazio:	00.00/07.00 h	Vazio:	00.00/07.00 h
Sábado		Sábado	
Cheias:	11.00/14.30 h 19.30/23.00 h	Cheias:	11.30/13.30 h 18.00/23.00 h
Vazio:	00.00/11.00 h 14.30/19.30 h 23.00/24.00 h	Vazio:	00.00/11.30 h 13.30/18.00 h 23.00/24.00 h
Domingo		Domingo	
Vazio:	00.00/24.00 h	Vazio:	00.00/24.00 h

Nos termos do artigo 38.º, n.ºs 4 e 5 do Regulamento Tarifário, o período horário de vazio aplicável nas tarifas com dois e três períodos horários engloba os períodos horários de vazio normal e de super vazio. O período horário de fora de vazio aplicável nas tarifas com dois períodos horários engloba os períodos horários de ponta e cheias.

Os consumidores de energia elétrica em MT na Região Autónoma dos Açores podem optar, em qualquer momento, entre o ciclo diário e o ciclo diário opcional. Nestes termos, a alteração referida deverá ser solicitada pelo cliente à concessionária do transporte e distribuição da RAA, produzindo efeitos no período de faturação seguinte.

Na Região Autónoma dos Açores, aplicam-se aos fornecimentos de energia elétrica para iluminação pública relativos a opções tarifárias cujo equipamento de medida não esteja adequado para a respetiva opção tarifária, as regras de repartição de consumos e determinação da potência contratada definidas no Guia de Medição, Leitura e Disponibilização de Dados de Portugal continental.

IV.4 — Fatores de ajustamento para perdas na RAA (%)

Os valores dos fatores de ajustamento para perdas, diferenciados por rede de transporte ou de distribuição na RAA, por nível de tensão e por período tarifário, nos termos do Regulamento de Acesso às Redes e às Interligações, são os seguintes:

Ilha	(%)	Períodos horários (h)			
	Fator	Ponta	Cheias	Vazio	Super vazio
S. Maria	γ_{MT}^h	1,28	1,21	1,16	1,05
S. Miguel	γ_{AT}^h	0,27	0,27	0,28	0,30
	γ_{MT}^h	1,26	1,25	1,19	1,19
Terceira	γ_{MT}^h	1,99	1,93	1,66	1,50
Graciosa	γ_{MT}^h	0,44	0,42	0,38	0,34
S. Jorge	γ_{MT}^h	2,03	1,86	1,59	1,34
Pico	γ_{MT}^h	3,20	3,09	2,88	2,55
Faial	γ_{MT}^h	1,16	1,14	1,00	0,88
Flores	γ_{MT}^h	0,44	0,43	0,39	0,35
Corvo	γ_{MT}^h	0,06	0,06	0,06	0,05

V — Tarifas de Venda a Clientes Finais da RAM

Nos termos e com os fundamentos da «Proposta de Tarifas e Preços para a Energia Elétrica e outros serviços em 2020» e respetivos anexos, considerando ainda o parecer do Conselho Tarifário, os comentários recebidos pelas entidades legalmente competentes, o Conselho de Administração da ERSE, ao abrigo das disposições conjugadas dos artigos 11.º, n.º 1, alínea a), 12.º e 31.º todos dos Estatutos da ERSE, anexos ao Decreto-Lei n.º 97/2002, de 12 de abril, na redação vigente, dos artigos 61.º, 66.º e 67.º do Decreto-Lei n.º 29/2006, de 15 de fevereiro, na redação vigente, do artigo 47.º do Regulamento da Mobilidade Elétrica, aprovado pelo Regulamento da ERSE n.º 854/2019, de 4 de novembro, e nos termos dos artigos 36.º, 57.º a 60.º e 196.º todos do Regulamento Tarifário, aprova as tarifas de venda a clientes finais da Região Autónoma da Madeira.

As tarifas de Venda a Clientes Finais a aplicar pela concessionária do transporte e distribuidor vinculado da Região Autónoma da Madeira (RAM) aos fornecimentos a clientes finais, incluindo a iluminação pública, da RAM são apresentadas em V.1.

A tarifa de Energia e Comercialização aplicável à Mobilidade Elétrica na RAM prevista no artigo 47.º do Regulamento da Mobilidade Elétrica é apresentada em V.2.

Os períodos horários de entrega de energia elétrica na RAM previstos no artigo 38.º do Regulamento Tarifário são apresentados em V.3.

Os valores dos fatores de ajustamento para perdas na RAM definidos nos artigos 27.º e 29.º do Regulamento do Acesso às Redes e às Interligações são apresentados em V.4.

V.1 — Tarifas de Venda a Clientes Finais da RAM

Os preços da tarifa de Venda a Clientes Finais a aplicar pela concessionária do transporte e distribuição da RAM aos fornecimentos a clientes finais da RAM, incluindo a iluminação pública, são os seguintes:

TARIFAS DE VENDA A CLIENTES FINAIS DA RAM EM MT			PREÇOS	
Termo tarifário fixo			(EUR/mês)	(EUR/dia)*
			4,30	0,1409
Potência			(EUR/kW.mês)	(EUR/kW.dia)*
Horas de ponta			7,865	0,2579
Contratada			1,124	0,0369
Energia ativa			(EUR/kWh)	
Períodos I, IV	Horas de ponta		0,1250	
	Horas cheias		0,1060	
	Horas vazio normal		0,0736	
	Horas super vazio		0,0620	
Períodos II, III	Horas de ponta		0,1221	
	Horas cheias		0,1058	
	Horas vazio normal		0,0732	
	Horas super vazio		0,0698	
Energia reativa			(EUR/kvarh)	
Indutiva			0,0254	
Capacitiva			0,0190	

* RRC art. 119.º, n.º 6

TARIFAS DE VENDA A CLIENTES FINAIS DA RAM EM BTE			PREÇOS	
Termo tarifário fixo			(EUR/mês)	(EUR/dia)*
			6,13	0,2008
Potência			(EUR/kW.mês)	(EUR/kW.dia)*
Horas de ponta			18,009	0,5905
Contratada			1,243	0,0408
Energia ativa			(EUR/kWh)	
Períodos I, IV	Horas de ponta		0,1491	
	Horas cheias		0,1286	
	Horas vazio normal		0,0845	
	Horas super vazio		0,0746	
Períodos II, III	Horas de ponta		0,1481	
	Horas cheias		0,1286	
	Horas vazio normal		0,0833	
	Horas super vazio		0,0750	
Energia reativa			(EUR/kvarh)	
Indutiva			0,0304	
Capacitiva			0,0231	

* RRC art. 119.º, n.º 6

TARIFAS DE VENDA A CLIENTES FINAIS DA RAM EM BTN (>20,7 kVA)			PREÇOS	
Potência contratada			(EUR/mês)	(EUR/dia)*
Tarifa tri-horária	27,6		34,15	1,1196
	34,5		41,83	1,3715
	41,4		49,50	1,6230
Energia ativa			(EUR/kWh)	
Tarifa tri-horária	Horas de ponta		0,2933	
	Horas cheias		0,1513	
	Horas de vazio		0,0762	

* RRC art. 119.º, n.º 6



TARIFAS DE VENDA A CLIENTES FINAIS DA RAM EM BTN ($\leq 20,7$ kVA e $> 2,3$ kVA)			PREÇOS			
Potência contratada			(EUR/mês)	(EUR/dia)*		
Tarifa simples		3,45	5,03	0,1650		
		4,6	6,55	0,2147		
		5,75	8,00	0,2623		
		6,9	9,50	0,3114		
		10,35	13,99	0,4587		
		13,8	18,44	0,6046		
		17,25	22,89	0,7505		
		20,7	27,34	0,8964		
		Tarifa bi-horária e tri-horária		3,45	5,03	0,1650
				4,6	6,55	0,2147
				5,75	8,00	0,2623
				6,9	9,50	0,3114
				10,35	13,99	0,4587
				13,8	18,44	0,6046
17,25	22,89			0,7505		
20,7	27,34			0,8964		
Energia ativa			(EUR/kWh)			
	Tarifa simples		0,1570			
Tarifa bi-horária		Horas de fora de vazio	0,1873			
		Horas de vazio	0,0988			
Tarifa tri-horária		Horas ponta	0,2211			
		Horas cheias	0,1655			
		Horas vazio	0,0988			

* RRC art. 119.º, n.º 6

TARIFAS DE VENDA A CLIENTES FINAIS DA RAM EM BTN ($\leq 2,3$ kVA)			PREÇOS	
Potência contratada			(EUR/mês)	(EUR/dia)*
Tarifa simples, bi-horária e tri-horária		1,15	2,05	0,0672
		2,3	3,63	0,1192
Energia ativa			(EUR/kWh)	
	Tarifa simples		0,1517	
Tarifa bi-horária		Horas de fora de vazio	0,1873	
		Horas de vazio	0,0988	
Tarifa tri-horária		Hora ponta	0,2211	
		Horas cheias	0,1655	
		Hora vazio	0,0988	

* RRC art. 119.º, n.º 6

TARIFAS DE VENDA A CLIENTES FINAIS DA RAM EM BTN ($IP \leq 41,4$ kVA e $> 20,7$ kVA)			PREÇOS	
Potência contratada			(EUR/kW.mês)	(EUR/kW.dia)*
			1,22	0,0398
Energia ativa			(EUR/kWh)	
Tarifa tri-horária		Horas de ponta	0,2933	
		Horas cheias	0,1513	
		Horas de vazio	0,0762	

* RRC art. 119.º, n.º 6

TARIFAS DE VENDA A CLIENTES FINAIS DA RAM EM BTN (IP ≤ 20,7 kVA)		PREÇOS	
Potência contratada		(EUR/kW.mês)	(EUR/kW.dia)*
		1,42	0,0464
Energia ativa		(EUR/kWh)	
Tarifa simples		0,1570	
Tarifa bi-horária	Horas de fora de vazio	0,1873	
	Horas de vazio	0,0988	
Tarifa tri-horária	Horas ponta	0,2211	
	Horas cheias	0,1655	
	Horas vazio	0,0988	

* RRC art. 119.º, n.º 6

V.2 — Tarifa de Energia e Comercialização aplicável à Mobilidade Elétrica na RAM

A tarifa de Energia e Comercialização aplicável à Mobilidade Elétrica na RAM é a seguinte:

TARIFA DE ENERGIA E COMERCIALIZAÇÃO APLICÁVEL À MOBILIDADE ELÉTRICA NA RAM		PREÇOS
Energia ativa		(EUR/kWh)
Tarifa Tri-horária	Horas de ponta	0,0942
	Horas cheias	0,0864
	Horas de vazio	0,0682
Tarifa Bi-horária	Horas de fora de vazio	0,0881
	Horas de vazio	0,0682

V.3 — Períodos Horários na RAM

Aos clientes em AT, MT e BTE na Região Autónoma dos Açores aplica-se o ciclo de contagem diário e o ciclo diário opcional. Para os clientes em BTN aplica-se o ciclo diário e o ciclo semanal.

Os períodos horários de entrega de energia elétrica a clientes finais previstos no artigo 38.º do Regulamento Tarifário são diferenciados de acordo com os quadros seguintes.

Ciclo diário para todos os níveis de tensão e tipos de fornecimento:

Ciclo diário para todos os fornecimentos na RAM			
Período de hora legal de Inverno		Período de hora legal de Verão	
Ponta:	10.30/12.00 h	Ponta:	10.30/13.00 h
	18.30/21.00 h		20.30/22.00 h
Cheias:	09.00/10.30 h	Cheias:	09.00/10.30 h
	12.00/18.30 h		13.00/20.30 h
	21.00/23.00 h		22.00/23.00 h
Vazio Normal:	06.00/09.00 h	Vazio Normal:	06.00/09.00 h
	23.00/02.00 h		23.00/02.00 h
Super Vazio:	02.00/06.00 h	Super Vazio:	02.00/06.00 h

Ciclo diário opcional para os clientes em AT, MT e BTE:

Ciclo diário opcional para AT, MT e BTE na RAM			
Período de hora legal de Inverno		Período de hora legal de Verão	
Ponta:	18.00/22.00 h	Ponta:	10.30/13.00 h 20.30/22.00 h
Cheias:	09.00/18.00 h 22.00/23.00 h	Cheias:	09.00/10.30 h 13.00/20.30 h 22.00/23.00 h
Vazio Normal:	06.00/09.00 h 23.00/02.00 h	Vazio Normal:	06.00/09.00 h 23.00/02.00 h
Super Vazio:	02.00/06.00 h	Super Vazio:	02.00/06.00 h

Ciclo semanal para os clientes em BTN:

Ciclo semanal para BTN na RAM			
Aplicável de junho a outubro, inclusive		Aplicável de novembro a maio, inclusive	
De segunda-feira a sexta-feira		De segunda-feira a sexta-feira	
Ponta:	11.00/14.00 h 20.00/22.00 h	Ponta:	19.00/22.00 h
Cheias:	07.00/11.00 h 14.00/20.00 h 22.00/24.00 h	Cheias:	07.00/19.00 h 22.00/24.00 h
Vazio:	00.00/07.00 h	Vazio:	00.00/07.00 h
Sábado		Sábado	
Cheias:	11.00/14.30 h 19.30/23.00 h	Cheias:	11.30/14.00 h 18.00/22.30 h
Vazio:	00.00/11.00 h 14.30/19.30 h 23.00/24.00 h	Vazio:	00.00/11.30 h 14.00/18.00 h 22.30/24.00 h
Domingo		Domingo	
Vazio:	00.00/24.00 h	Vazio:	00.00/24.00 h

Nos termos do artigo 38.º, n.º 4 e 5 do Regulamento Tarifário, o período horário de vazio aplicável nas tarifas com dois e três períodos horários engloba os períodos horários de vazio normal e de super vazio.

O período horário de fora de vazio aplicável nas tarifas com dois períodos horários engloba os períodos horários de ponta e cheias.

Os consumidores de energia elétrica em MT na Região Autónoma da Madeira podem optar, em qualquer momento, entre o ciclo diário e o ciclo diário opcional. Nestes termos, a alteração referida deverá ser solicitada pelo cliente à concessionária do transporte e distribuição da RAM, produzindo efeitos no período de faturação seguinte.

Na Região Autónoma da Madeira, aplicam-se aos fornecimentos de energia elétrica para iluminação pública relativos a opções tarifárias cujo equipamento de medida não esteja adequado para a respetiva opção tarifária, as regras de repartição de consumos e determinação da potência contratada definidas no Guia de Medição, Leitura e Disponibilização de Dados de Portugal continental.

V.4 — Fatores de ajustamento para perdas na RAM (%)

Os valores dos fatores de ajustamento para perdas, diferenciados por rede de transporte ou de distribuição na RAM, por nível de tensão e por período tarifário, nos termos do Regulamento de Acesso às Redes e às Interligações, são os seguintes:

Ilha	(%)	Períodos horários (h)			
	Fator	Ponta	Cheias	Vazio	Super vazio
Madeira	γ_{AT}^h	0,25	0,24	0,24	0,25
	γ_{MT}^h	2,65	2,60	2,44	2,34
Porto Santo	γ_{MT}^h	2,00	2,03	2,07	2,21

VI — Parâmetros para a Definição de Tarifas

Nos termos e com os fundamentos da «Proposta de Tarifas e Preços para a Energia Elétrica e outros serviços em 2020» e respetivos anexos, considerando ainda o parecer do Conselho Tarifário, os comentários recebidos pelas entidades legalmente competentes, o Conselho de Administração da ERSE, ao abrigo das disposições conjugadas dos artigos 11.º, n.º 1, alínea a), 12.º e 31.º todos dos Estatutos da ERSE, anexos ao Decreto-Lei n.º 97/2002, de 12 de abril, na redação vigente, dos artigos 61.º, 66.º e 67.º do Decreto-Lei n.º 29/2006, de 15 de fevereiro, na redação vigente e dos artigos 165.º, 202.º e 207.º todos do Regulamento Tarifário, aprova os parâmetros para a definição das tarifas.

Os valores dos parâmetros para a definição das tarifas a vigorar em 2020, estabelecidos no Regulamento Tarifário, são os seguintes:

Parâmetro	Valor adotado	Descrição	RT
$r_{CVVE,t}$	4,88%	Taxa de remuneração do ativo fixo afeto à atividade de Compra e Venda de Energia Elétrica do Agente Comercial, prevista para 2020, em percentagem	Art.º 89.º
δ_{t-2}	0,50%	<i>Spread</i> de 2018, em pontos percentuais	-
δ_{t-1}	0,50%	<i>Spread</i> de 2019, em pontos percentuais	-
-	1 215	Custos afetos à atividade de OLMC para o setor elétrico, aceites pela ERSE, previstos para o ano <i>t</i>	Art.º 90.º
$CEE_{GS,t}$	16 962	Custos de exploração sujeitos à aplicação de metas de eficiência da atividade de gestão global do sistema, no ano <i>t</i>	Art.º 92.º
$r_{GS,t}$	4,88%	Taxa de remuneração do ativo fixo afeto à gestão do sistema, resultante da metodologia definida para o período de regulação, em percentagem	Art.º 92.º
$r_{Itr,t}$	1,34%	Taxa a determinar pela ERSE relativa a encargos financeiros associada aos pagamentos de contratos de interruptibilidade, de acordo com a legislação em vigor, em percentagem	Art.º 92.º
$FCE_{URT,t}$	29 986	Componente fixa dos custos de exploração afetos à atividade de Transporte de Energia Elétrica, no ano <i>t</i>	Art.º 95.º
$VCE_{iURT,t}$	5 064,14361	Custo incremental associado aos painéis de subestações, aceite no ano <i>t</i> (em EUR/painel de subestação)	Art.º 95.º
$VCE_{eURT,t}$	398,09785	Custo incremental associado à extensão de rede, aceite para o ano <i>t</i> (em EUR/km)	Art.º 95.º
$r_{CA,URT,t}$	4,88%	Taxa de remuneração dos ativos corpóreos e incorpóreos, calculados com base em custos reais, afetos à atividade de Transporte de Energia Elétrica, prevista para o ano <i>t</i> , em percentagem	Art.º 95.º



Parâmetro	Valor adotado	Descrição	RT
$r_{\text{CREF,URT},t}$	5,63%	Taxa de remuneração dos ativos corpóreos calculados com base em custos de referência, afetos à atividade de Transporte de Energia Elétrica, prevista para o ano t , em percentagem	Art.º 95.º
r_{CEG}	6,75%	Taxa de encargos de estrutura e gestão aplicável no mecanismo de custos de referência para os investimentos da atividade de TEE em 2020	Art.º 95.º
$r_{\text{URD},t}$	5,13%	Taxa de remuneração dos ativos fixos afetos à atividade de Distribuição de Energia Elétrica, prevista para 2020, em percentagem	Art.º 102.º
$\text{FCE}_{\text{URD,NT},t}$	22071	Componente fixa dos proveitos da atividade de Distribuição de Energia Elétrica, em AT/MT, em milhares de euros	Art.º 102.º
$\text{VCE}_{\text{URD,NT},t}$	0,97676	Componente variável unitária dos proveitos da atividade de Distribuição de Energia Elétrica, associada à energia elétrica distribuída em AT/MT, em Euros por MWh	Art.º 102.º
$\text{VCE}_{\text{URD,NT},t}$	530,95042	Componente variável unitária dos proveitos da atividade de Distribuição de Energia Elétrica, associada à extensão da rede em AT/MT, em Euros por km	Art.º 102.º
$\text{VC}_{\text{URD,BT},t}$	1151,83108	Componente variável unitária dos custos da atividade de Distribuição de Energia Elétrica, associada às condições de financiamento, para o nível de tensão de BT, em milhões de euros por taxa de remuneração	Art.º 103.º
$\text{VC}_{\text{URD,BT},t}$	2175,31881	Componente variável unitária dos custos da atividade de Distribuição de Energia Elétrica, associada à potência instalada, para o nível de tensão de BT, em euros por MVA	Art.º 103.º
$\text{VC}_{\text{URD,BT},t}$	311,60114	Componente variável unitária dos custos da atividade de Distribuição de Energia Elétrica, associada aos quilómetros de rede, para o nível de tensão de BT, em euros por km	Art.º 103.º
$\text{VC}_{\text{URD,BT},t}$	35,04361	Componente variável unitária dos custos da atividade de Distribuição de Energia Elétrica, associada ao número de clientes, para o nível de tensão de BT, em euros por cliente	Art.º 103.º
$r_{\text{CVPRE},t}^{\text{CR}}$	5,13%	Taxa de remuneração dos ativos fixos, afetos à função de Compra e Venda de Energia Elétrica da PRE, prevista para 2020, em percentagem	Art.º 105.º
$r_{\text{CVVE},t}^{\text{CR}}$	5,13%	Taxa de remuneração dos ativos fixos, afetos à função de Compra e Venda de Energia Elétrica para Fornecimento de clientes, prevista para 2020, em percentagem	Art.º 106.º
$\text{FC}_{\text{NT},t}$	29	Componente fixa dos proveitos da atividade de Comercialização, em NT, em milhares de euros	Art.º 109.º
$\text{V}_{\text{C,NT},t}$	76,08447	Componente variável unitária dos proveitos da atividade de Comercialização, associada ao número médio de consumidores em NT, em euros por consumidor	Art.º 109.º
$\text{FC}_{\text{BTE},t}$	36	Componente fixa dos proveitos da atividade de Comercialização, em BTE, em milhares de euros	Art.º 109.º
$\text{V}_{\text{C,BTE},t}$	44,77103	Componente variável unitária dos proveitos da atividade de Comercialização, associada ao número médio de consumidores em BTE, em euros por consumidor	Art.º 109.º
$\text{FC}_{\text{BTN},t}$	10 022	Componente fixa dos proveitos da atividade de Comercialização, em BTN, em milhares de euros	Art.º 109.º
$\text{V}_{\text{C,BTN},t}$	11,74968	Componente variável unitária dos proveitos da atividade de Comercialização, associada ao número médio de consumidores em BTN, em euros por consumidor	Art.º 109.º
δ_{t-2}	0,50	<i>Spread</i> de 2018, aplicável nas Regiões Autónomas, em pontos percentuais	-
δ_{t-1}	0,50	<i>Spread</i> de 2019, aplicável nas Regiões Autónomas, em pontos percentuais	-



Parâmetro	Valor adotado	Descrição	RT
r_t^{AGS}	4,88%	Taxa de remuneração do ativo fixo afeto à atividade de Aquisição de Energia Elétrica e Gestão do Sistema, prevista para 2020, em percentagem	Art.º 111.º
FC_t^{AGS}	12 664	Componente fixa dos custos de exploração da atividade de Aquisição de Energia Elétrica e Gestão do Sistema, em milhares de euros	Art.º 111.º
r_t^D	5,13%	Taxa de remuneração do ativo fixo afeto à atividade de Distribuição de Energia Elétrica, prevista para 2020, em percentagem	Art.º 114.º
$FC_{AT/MT,t}^{AD}$	2 490	Componente fixa dos custos de exploração da atividade de Distribuição de Energia Elétrica, em AT/MT, em milhares de euros	Art.º 114.º
$VC_{iAT/MT,t}^{AD}$	0,00438	Componente variável unitária dos custos de exploração da atividade de Distribuição de Energia Elétrica associado à energia fornecida, em AT/MT, em milhares de euros por KWh	Art.º 114.º
$VC_{iAT/MT,t}^D$	1,62402	Componente variável unitária dos custos de exploração da atividade de Distribuição de Energia Elétrica associado ao número médio de clientes, em AT/MT, em milhares de euros por cliente	Art.º 114.º
$FC_{BT,t}^{AD}$	3 965	Componente fixa dos custos de exploração da atividade de Distribuição de Energia Elétrica, em BT, em milhares de euros	Art.º 114.º
$VC_{iBT,t}^{AD}$	0,00434	Componente variável unitária dos custos de exploração da atividade de Distribuição de Energia Elétrica associado à energia fornecida, em BT, em milhares de euros por KWh	Art.º 114.º
$VC_{iBT,t}^D$	0,01604	Componente variável unitária dos custos de exploração da atividade de Distribuição de Energia Elétrica associado ao número médio de clientes, em BT, em milhares de euros por cliente	Art.º 114.º
r_t^C	5,13%	Taxa de remuneração do ativo fixo afeto à atividade de Comercialização de Energia Elétrica, prevista para 2020, em percentagem	Art.º 115.º
$F_{MT,t}^C$	151	Componente fixa dos custos de exploração da atividade de Comercialização de Energia Elétrica, em MT, em milhares de euros	Art.º 115.º
$V_{i,MT,t}^C$	0,19758	Componente variável unitária dos custos de exploração da atividade de Comercialização de Energia Elétrica associado ao número médio de clientes, em MT, em milhares de euros por cliente	Art.º 115.º
$F_{BT,t}^C$	3 079	Componente fixa dos custos de exploração da atividade de Comercialização de Energia Elétrica, em BT, em milhares de euros	Art.º 115.º
$V_{i,BT,t}^C$	0,02491	Componente variável unitária dos custos de exploração da atividade de Comercialização de Energia Elétrica associado ao número médio de clientes, em BT, em milhares de euros por cliente	Art.º 115.º
r_t^{MAGS}	4,88%	Taxa de remuneração do ativo fixo afeto à atividade de Aquisição de Energia Elétrica e Gestão do Sistema, prevista para 2020, em percentagem	Art.º 118.º
FC_t^{MAGS}	12 999	Componente fixa dos custos de exploração da atividade de Aquisição de Energia Elétrica e Gestão do Sistema, em milhares de euros	Art.º 118.º
r_t^{MD}	5,13%	Taxa de remuneração do ativo fixo afeto à atividade de Distribuição de Energia Elétrica, prevista para 2020, em percentagem	Art.º 121.º
$FC_{AT/MT,t}^{MD}$	2 324	Componente fixa dos custos de exploração da atividade de Distribuição de Energia Elétrica, em AT/MT, em milhares de euros	Art.º 121.º
$VC_{iAT/MT,t}^{MD}$	0,00551	Componente variável unitária dos custos de exploração da atividade de Distribuição de Energia Elétrica, associada à energia fornecida, em AT/MT, em milhares de euros por KWh	Art.º 121.º
$VC_{iAT/MT,t}^{MD}$	3,81557	Componente variável unitária dos custos de exploração da atividade de Distribuição de Energia Elétrica, associada ao número médio de clientes, em AT/MT, em milhares de euros por cliente	Art.º 121.º

Parâmetro	Valor adotado	Descrição	RT
$FC_{BT,t}^{MD}$	6 104	Componente fixa dos custos de exploração da atividade de Distribuição de Energia Elétrica, em BT, em milhares de euros	Art.º 121.º
$VC_{BT,t}^{MD}$	0,00523	Componente variável unitária dos custos de exploração da atividade de Distribuição de Energia Elétrica, associada à energia fornecida, em BT, em milhares de euros por kWh	Art.º 121.º
$VC_{BT,t}^{MD}$	0,02235	Componente variável unitária dos custos de exploração da atividade de Distribuição de Energia Elétrica, associada ao número médio de clientes, em BT, em milhares de euros por cliente	Art.º 121.º
r_t^C	5,13%	Taxa de remuneração do ativo fixo afeto à atividade de Comercialização de Energia Elétrica, prevista para 2020, em percentagem	Art.º 122.º
$F_{MT,t}^C$	225	Componente fixa dos custos de exploração da atividade de Comercialização de Energia Elétrica, em MT, em milhares de euros	Art.º 122.º
$V_{MT,t}^C$	0,74113	Componente variável unitária dos custos de exploração da atividade de Comercialização de Energia Elétrica associado ao número médio de clientes, em MT, em milhares de euros por cliente	Art.º 122.º
$F_{BT,t}^C$	2 033	Componente fixa dos custos de exploração da atividade de Comercialização de Energia Elétrica, em BT, em milhares de euros	Art.º 122.º
$V_{BT,t}^C$	0,01489	Componente variável unitária dos custos de exploração da atividade de Comercialização de Energia Elétrica associado ao número médio de clientes, em BT, em milhares de euros por cliente	Art.º 122.º
$V_{p,t-2}$	0,01915	Valorização das perdas na rede de distribuição no ano t-2, em euros por kWh	Art.º 128.º

Os parâmetros a aplicar para o período regulatório 2018-2020 são os seguintes:

Parâmetro	Valor adotado	Descrição	RT
X_{CEGS}	1,5%	Parâmetro associado aos custos de exploração da atividade de gestão global do sistema, em percentagem	Art.º 92.º
X_{FCE}	1,5%	Fator de eficiência a aplicar à componente fixa dos custos de exploração da atividade de Transporte de Energia Elétrica	Art.º 95.º
$X_{VCE_{URT,i}}$	1,5%	Fator de eficiência a aplicar aos custos incrementais da atividade de Transporte de Energia Elétrica, no ano t	Art.º 95.º
X_{SUB}	3,0%	Parâmetro associado aos custos de referência dos investimentos do operador da RNT, correspondente ao fator de eficiência, em percentagem, aplicável aos valores unitários do custo de referência das tipologias de investimento em subestações	Art.º 95.º
X_{LIN}	1,5%	Parâmetro associado aos custos de referência dos investimentos do operador da RNT, correspondente ao fator de eficiência, em percentagem, aplicável aos valores unitários do custo de referência das tipologias de investimento em linhas	Art.º 95.º
X_{CEG}	1,5%	Parâmetro associado aos custos de referência dos investimentos do operador da RNT, correspondente ao fator de eficiência, em percentagem, aplicável ao valor de referência da taxa de encargos de estrutura e gestão	Art.º 95.º
$X_{FCE,NT}$	2,0%	Parâmetro associado à componente fixa dos proveitos da atividade de Distribuição de Energia Elétrica, em AT/MT, em percentagem	Art.º 102.º
$X_{VCE_{URD,NT,i}}$	2,0%	Parâmetro associado à componente variável dos proveitos da atividade de Distribuição de Energia Elétrica, associada à energia elétrica distribuída em AT/MT, em percentagem	Art.º 102.º



Parâmetro	Valor adotado	Descrição	RT
$X_{VCEURD,NT,t}$	2,0%	Parâmetro associado à componente variável dos proveitos da atividade de Distribuição de Energia Elétrica, associada à extensão da rede em AT/MT em percentagem	Art.º 102.º
$X_{URD,P,BT}$	2,0%	Parâmetro associado às condições de financiamento da atividade de Distribuição de Energia Elétrica, para o nível de tensão de BT, em percentagem	Art.º 103.º
$X_{URD,P,BT}$	2,0%	Parâmetro associado à potência instalada, da atividade de Distribuição de Energia Elétrica, para o nível de tensão de BT, em percentagem	Art.º 103.º
$X_{URD,P,BT}$	2,0%	Parâmetro associado aos quilómetros de rede da atividade de Distribuição de Energia Elétrica, para o nível de tensão de BT, em percentagem	Art.º 103.º
$X_{URD,P,BT}$	2,0%	Parâmetro associado ao número de clientes da atividade de Distribuição de Energia Elétrica, para o nível de tensão de BT, em percentagem	Art.º 103.º
$X_{C,V,NT,t}$	1,5%	Fator de eficiência associado à componente variável dos proveitos da atividade de Comercialização, associada ao número médio de consumidores em NT, em percentagem	Art.º 109.º
$X_{C,F,NT,t}$	1,5%	Fator de eficiência associado à componente fixa dos proveitos da atividade de Comercialização, em NT, em percentagem	Art.º 109.º
$X_{C,F,BTE,t}$	1,5%	Fator de eficiência associado à componente fixa dos proveitos da atividade de Comercialização, BTE, em percentagem	Art.º 109.º
$X_{C,V,BTE,t}$	1,5%	Fator de eficiência associado à componente variável dos proveitos da atividade de Comercialização, associada ao número médio de consumidores em BTE, em percentagem	Art.º 109.º
$X_{C,F,BTN,t}$	1,5%	Fator de eficiência associado à componente fixa dos proveitos da atividade de Comercialização, em BTN, em percentagem	Art.º 109.º
$X_{C,V,BTN,t}$	1,5%	Fator de eficiência associado à componente variável dos proveitos da atividade de Comercialização, associada ao número médio de consumidores em BTN, em percentagem	Art.º 109.º
X_{FC}^{AGS}	1,5%	Parâmetro associado à componente fixa dos custos de exploração da atividade de Aquisição de Energia Elétrica e Gestão do Sistema, em percentagem	Art.º 111.º
$X_{FC,AT/MT,BT}^D$	3,0%	Parâmetro associado à componente fixa dos custos de exploração da atividade de Distribuição de Energia Elétrica, em percentagem	Art.º 114.º
$X_{VC,efnc,AT/MT,BT}^D$	3,0%	Parâmetro associado às componentes variáveis dos custos de exploração da atividade de Distribuição de Energia Elétrica, em percentagem	Art.º 114.º
$X_{F_{MT e BT}}^C$	2,5%	Parâmetro associado à componente fixa dos custos de exploração da atividade de Comercialização de Energia Elétrica, em MT e BT, em percentagem	Art.º 115.º
$X_{V_{MT e BT}}^C$	2,5%	Parâmetro associado à componente variável dos custos de exploração da atividade de Comercialização de Energia Elétrica, em MT e BT, em percentagem	Art.º 115.º
X_{FC}^{MAGS}	1,50%	Parâmetro associado à componente fixa dos custos de exploração da atividade de Aquisição de Energia Elétrica e Gestão do Sistema, em percentagem	Art.º 118.º
$X_{FC,AT/MT e BT}^D$	3,00%	Parâmetro associado à componente fixa dos custos de exploração da atividade de Distribuição de Energia Elétrica, em MT e BT, em percentagem	Art.º 121.º
$X_{VC,AT/MT e BT}^D$	3,00%	Parâmetro associado às componentes variáveis dos custos de exploração da atividade de Distribuição de Energia Elétrica, em MT e BT, em percentagem	Art.º 121.º
$X_{F_{MT e BT}}^C$	2,50%	Parâmetro associado à componente fixa dos custos de exploração da atividade de Comercialização de Energia Elétrica, em MT e BT, em percentagem	Art.º 122.º

Parâmetro	Valor adotado	Descrição	RT
$X_{V_{MT e BT}}^{MC}$	2,50%	Parâmetro associado à componente variável dos custos de exploração da atividade de Comercialização de Energia Elétrica, em MT e BT, em percentagem	Art.º 122.º
Δr_{RI}	1,5%	Parâmetro que limita o valor do incentivo associado a cada projeto em redes inteligentes aceite pela ERSE, tendo por referência o valor de investimento desse projeto	Art.º 133.º
α_{RI}	50%	Parâmetro para a partilha entre empresa e consumidores dos benefícios reais dos projetos em rede inteligente, que sejam quantificados pelo operador da rede de distribuição e aceites pela ERSE	Art.º 133.º
Δr_{RI}^A	1,5%	Parâmetro, a definir pela ERSE, que limita o valor do incentivo associado a cada projeto em redes inteligentes da RAA aceite pela ERSE, tendo por referência o valor de investimento desse projeto	Art.º 133.º
α_{RI}^A	50%	Parâmetro, a definir pela ERSE, para a partilha entre a empresa e consumidores dos benefícios reais dos projetos em rede inteligente na RAA, que sejam quantificados pelo operador da rede de distribuição e aceites pela ERSE	Art.º 133.º
Δr_{RI}^M	1,5%	Parâmetro, a definir pela ERSE, que limita o valor do incentivo associado a cada projeto em redes inteligentes da RAM aceite pela ERSE, tendo por referência o valor de investimento desse projeto	Art.º 133.º
α_{RI}^M	50%	Parâmetro, a definir pela ERSE, para a partilha entre a empresa e consumidores dos benefícios reais dos projetos em rede inteligente na RAM, que sejam quantificados pelo operador da rede de distribuição e aceites pela ERSE	Art.º 133.º

VII — Parâmetros do Mecanismo de Incentivo à Melhoria da Continuidade de Serviço para o Período Regulatório 2018-2020

Nos termos do artigo 131.º do Regulamento Tarifário, os valores dos parâmetros do incentivo à melhoria da continuidade de serviço para o período regulatório 2018-2020 são os seguintes:

Parâmetro	Valor adotado	Descrição	RT
$END_{REF\ 2018}$	$0,000134 \times ED$	Energia não distribuída em MT de referência no ano 2018, expressa em kWh	Art.º 131.º
$END_{REF\ 2019}$	$0,000134 \times ED$	Energia não distribuída em MT de referência no ano 2019, expressa em kWh	Art.º 131.º
$END_{REF\ 2020}$	$0,000133 \times ED$	Energia não distribuída em MT de referência no ano 2020, expressa em kWh	Art.º 131.º
ΔV	$0,12x\ END_{REF}$	Valor de variação da END_{REF} , expressa em kWh	Art.º 131.º
VEND	3,0	Valorização da energia não distribuída, expressa em euros por kWh	Art.º 131.º
$RQS1_{m\acute{a}x}$	4 000 000	Valor máximo do prémio a atribuir na componente 1 do incentivo, expresso em euros	Art.º 131.º
$RQS1_{m\acute{i}n}$	4 000 000	Valor máximo da penalidade a atribuir na componente 1 do incentivo, expresso em euros	Art.º 131.º
SAIDI MT 5% $_{REF\ 2018}$	550,0	SAIDI MT 5% de referência no ano 2018, expresso em minutos	Art.º 131.º

Parâmetro	Valor adotado	Descrição	RT
SAIDI MT 5% _{REF 2019}	510,0	SAIDI MT 5% de referência no ano 2019, expresso em minutos	Art.º 131.º
SAIDI MT 5% _{REF 2020}	470,0	SAIDI MT 5% de referência no ano 2020, expresso em minutos	Art.º 131.º
ΔS	30,0	Valor de variação do SAIDI MT 5% _{REF} , expresso em minutos	Art.º 131.º
V SAIDI MT	33 333,33	Valorização do SAIDI MT 5%, expresso em euros por minuto	Art.º 131.º
RQS2 _{máx}	1 000 000	Valor máximo do prémio a atribuir na componente 2 do incentivo, expresso em euros	Art.º 131.º
RQS2 _{mín}	1 000 000	Valor máximo da penalidade a atribuir na componente 2 do incentivo, expresso em euros	Art.º 131.º

VIII — Parâmetros do Mecanismo de Incentivo à Redução de Perdas nas Redes de Distribuição para o Período Regulatório 2018-2020

Nos termos do artigo 128.º do Regulamento Tarifário, os valores dos parâmetros do incentivo à melhoria à redução de perdas nas redes de distribuição para o período regulatório 2018-2020 são os seguintes:

Parâmetro	Valor adotado	Descrição	RT
P _{REF}	7,80%	Valor das perdas de referência (%) no referencial de saída	Art.º 128.º
V _P	EUR/kWh	Parâmetro de valorização unitária das perdas, a definir anualmente pela ERSE	Art.º 128.º
ΔZ	1,20%	Variação da banda morta (%)	Art.º 128.º
ΔP	4,20%	Variação máxima da banda (%)	Art.º 128.º

IX — Parâmetros do Incentivo à Integração de Instalações em BT nas Redes Inteligentes (ISI) para o Período Regulatório 2018-2020

Nos termos do artigo 128.º do Regulamento Tarifário, os valores dos parâmetros do incentivo à melhoria à redução de perdas nas redes de distribuição para o período regulatório 2018-2020 são os seguintes:

Parâmetro	Valor adotado 2019	Valor adotado 2020	Descrição	Regulamento ERSE n.º 610/2019
K _w ^{OBJ}	5,00 euros	5,08 euros	Parâmetro que representa o valor anual do incentivo ISI relativo à integração das instalações em redes inteligentes no ano w	Art.º 40.º
T _w	8 anos	8 anos	Parâmetro que representa o número de anos de aplicação de K _w ^{OBJ}	Art.º 40.º

X — Parâmetros e Expressões Adicionais do Mecanismo de Incentivo à Racionalização Económica dos Investimentos do Operador da RNT para o Período Regulatório 2018-2020

Os valores dos parâmetros do incentivo à racionalização económica dos investimentos da RNT para o período regulatório 2018-2020 são os seguintes:

Parâmetro	Valor adotado	Descrição	RT
$I_{REL,max,1}$	32 000	Parâmetro que limita o valor do incentivo à racionalização dos investimentos, para o nível de desempenho superior da RNT, em milhares de euros	Art.º 139.º
$I_{REL,max,2}$	25 000	Parâmetro que limita o valor do incentivo à racionalização dos investimentos para o nível de desempenho intermédio da RNT, em milhares de euros	Art.º 139.º
$I_{REL,max,3}$	0	Parâmetro que limita o valor do incentivo à racionalização dos investimentos para o nível de desempenho inferior da RNT, em milhares de euros	Art.º 139.º
$Pact_{min,1}$	42%	Parâmetro que limita o valor mínimo do rácio entre o valor médio do ativo líquido e o valor médio do ativo bruto em exploração, para efeitos da aplicação do incentivo à racionalização dos investimentos, para o nível de desempenho superior da RNT	Art.º 139.º
$Pact_{min,2}$	43,7%	Parâmetro que limita o valor mínimo do rácio entre o valor médio do ativo líquido e o valor médio do ativo bruto em exploração, para efeitos da aplicação do incentivo à racionalização dos investimentos, para o nível de desempenho intermédio da RNT	Art.º 139.º
$Pact_{min,3}$	45%	Parâmetro que limita o valor mínimo do rácio entre o valor médio do ativo líquido e o valor médio do ativo bruto em exploração, para efeitos da aplicação do incentivo à racionalização dos investimentos, para o nível de desempenho inferior da RNT	Art.º 139.º
$Pact_{max}$	53%	Parâmetro que limita o valor máximo do rácio entre o valor médio do ativo líquido e o valor médio do ativo bruto em exploração, para efeitos da aplicação do incentivo à racionalização dos investimentos, aplicável a todos os níveis de desempenho funcional	Art.º 139.º
$I_{QS\ ref}$	0,96 min	Parâmetro para a definição do indicador de desempenho funcional da RNT, usado no incentivo à racionalização dos investimentos do operador da RNT, que estabelece o valor de referência do indicador secundário I_{QS}	Art.º 139.º
$I_{Disponibilidade\ ref}$	97,50 %	Parâmetro para a definição do indicador de desempenho funcional da RNT, usado no incentivo à racionalização dos investimentos do operador da RNT, que estabelece o valor de referência do indicador secundário $I_{Disponibilidade}$	Art.º 139.º
α	0,78	Fator de ponderação das taxas de disponibilidade média dos circuitos de linha e dos transformadores de potência, associado ao cálculo do indicador secundário $I_{Disponibilidade}$	Art.º 139.º
$I_{Interligações\ ref1}$	20%	Parâmetro para a definição do indicador de desempenho funcional da RNT, usado no incentivo à racionalização dos investimentos do operador da RNT, que limita o valor mínimo do indicador relativo à maximização da capacidade de interligação disponível para o mercado diário $I_{Interligações}$	Art.º 139.º
$I_{Interligações\ ref2}$	27%	Parâmetro para a definição do indicador de desempenho funcional da RNT, usado no incentivo à racionalização dos investimentos do operador da RNT, que limita o valor máximo do indicador relativo à maximização da capacidade de interligação disponível para o mercado diário $I_{Interligações}$	Art.º 139.º
$n_{\Delta REI}$	2	Fator multiplicativo associado à aplicação de penalidades decorrentes de ações de monitorização e fiscalização à aplicação do incentivo I_{REI}	Art.º 140.º

XI — Transferências entre Entidades do SEN

Nos termos e com os fundamentos da «Proposta de Tarifas e Preços para a Energia Elétrica e outros serviços em 2020» e respetivos anexos, considerando ainda o parecer do Conselho Tarifário, os comentários recebidos pelas entidades legalmente competentes, o Conselho de Administração da ERSE aprova os valores associados às transferências entre entidades do SEN.

XI.1 — Transferências da entidade concessionária da RNT**XI.1.1 — Transferências para a Região Autónoma dos Açores**

Os valores mensais a transferir pela entidade concessionária da RNT para a concessionária do transporte e distribuição da RAA (EDA), dos custos com a convergência tarifária e da tarifa social, são os seguintes:

Transferências da REN para a EDA

Unidade: EUR

	Custo com a convergência tarifária de 2020
Janeiro	5 475 808
Fevereiro	5 475 808
Março	5 475 808
Abril	5 475 808
Maió	5 475 808
Junho	5 475 808
Julho	5 475 808
Agosto	5 475 808
Setembro	5 475 808
Outubro	5 475 808
Novembro	5 475 808
Dezembro	5 475 808
Total	65 709 699

Unidade: EUR

	Tarifa social
Janeiro	226 270
Fevereiro	226 270
Março	226 270
Abril	226 270
Maió	226 270
Junho	226 270
Julho	226 270
Agosto	226 270
Setembro	226 270
Outubro	226 270
Novembro	226 270
Dezembro	226 270
Total	2 715 240

XI.1.2 — Transferências para a Região Autónoma da Madeira

Os valores mensais a transferir pela entidade concessionária da RNT para a concessionária do transporte e distribuição da RAM (EEM), dos custos com a convergência tarifária e da tarifa social, são os seguintes:

Transferências da REN para a EEM

Unidade: EUR

	Custo com a convergência tarifária de 2020
Janeiro	5 031 577
Fevereiro	5 031 577
Março	5 031 577
Abril	5 031 577
Maio	5 031 577
Junho	5 031 577
Julho	5 031 577
Agosto	5 031 577
Setembro	5 031 577
Outubro	5 031 577
Novembro	5 031 577
Dezembro	5 031 577
Total	60 378 920

Unidade: EUR

	Tarifa social
Janeiro	310 441
Fevereiro	310 441
Março	310 441
Abril	310 441
Maio	310 441
Junho	310 441
Julho	310 441
Agosto	310 441
Setembro	310 441
Outubro	310 441
Novembro	310 441
Dezembro	310 441
Total	3 725 288

XI.1.3 — Transferências da REN para os centros eletroprodutores

O quadro seguinte apresenta os valores das transferências entre o operador da rede de transporte e os centros eletroprodutores no âmbito do financiamento da tarifa social. Os montantes apresentados incorporam o financiamento da tarifa social prevista para o ano de 2020, bem como



o ajustamento provisório dos financiamentos da tarifa social de 2019. O ajustamento definitivo dos financiamentos da tarifa social de 2018 será determinado ulteriormente e, portanto, não está incluído nas transferências entre a REN e os produtores apresentados no quadro seguinte.

Transferências no âmbito da tarifa social

Tarifa Social (valores líquidos a transferir em 2020 excluindo ajustamentos de 2018)							
Centrais com Garantia de Potência		Centrais com CMEC/CAE		Restantes centrais			
EDP Produção	-4 607 716	EDP Produção	22 262 754	EDP Produção	63 394 749	Pebble Hydro	-8 665
Janeiro	-383 976	Janeiro	1 855 229	Janeiro	5 282 896	Janeiro	-722
Fevereiro	-383 976	Fevereiro	1 855 229	Fevereiro	5 282 896	Fevereiro	-722
Março	-383 976	Março	1 855 229	Março	5 282 896	Março	-722
Abril	-383 976	Abril	1 855 229	Abril	5 282 896	Abril	-722
Maio	-383 976	Maio	1 855 229	Maio	5 282 896	Maio	-722
Junho	-383 976	Junho	1 855 229	Junho	5 282 896	Junho	-722
Julho	-383 976	Julho	1 855 229	Julho	5 282 896	Julho	-722
Agosto	-383 976	Agosto	1 855 229	Agosto	5 282 896	Agosto	-722
Setembro	-383 976	Setembro	1 855 229	Setembro	5 282 896	Setembro	-722
Outubro	-383 976	Outubro	1 855 229	Outubro	5 282 896	Outubro	-722
Novembro	-383 976	Novembro	1 855 229	Novembro	5 282 896	Novembro	-722
Dezembro	-383 976	Dezembro	1 855 229	Dezembro	5 282 896	Dezembro	-722
Hidroelétrica do Guadiana	2 163 072	Turbogás	8 821 520	Hidroelétrica do Guadiana	2 247 358	EH de Alto Tâmega e Barroso	-99 800
Janeiro	180 256	Janeiro	735 127	Janeiro	187 280	Janeiro	-8 317
Fevereiro	180 256	Fevereiro	735 127	Fevereiro	187 280	Fevereiro	-8 317
Março	180 256	Março	735 127	Março	187 280	Março	-8 317
Abril	180 256	Abril	735 127	Abril	187 280	Abril	-8 317
Maio	180 256	Maio	735 127	Maio	187 280	Maio	-8 317
Junho	180 256	Junho	735 127	Junho	187 280	Junho	-8 317
Julho	180 256	Julho	735 127	Julho	187 280	Julho	-8 317
Agosto	180 256	Agosto	735 127	Agosto	187 280	Agosto	-8 317
Setembro	180 256	Setembro	735 127	Setembro	187 280	Setembro	-8 317
Outubro	180 256	Outubro	735 127	Outubro	187 280	Outubro	-8 317
Novembro	180 256	Novembro	735 127	Novembro	187 280	Novembro	-8 317
Dezembro	180 256	Dezembro	735 127	Dezembro	187 280	Dezembro	-8 317
Endesa	7 051 680	Tejo Energia	5 133 957	Green Vouga	-648 267	Município de Ribeira de Pena	-90 072
Janeiro	587 640	Janeiro	427 830	Janeiro	-54 022	Janeiro	-7 506
Fevereiro	587 640	Fevereiro	427 830	Fevereiro	-54 022	Fevereiro	-7 506
Março	587 640	Março	427 830	Março	-54 022	Março	-7 506
Abril	587 640	Abril	427 830	Abril	-54 022	Abril	-7 506
Maio	587 640	Maio	427 830	Maio	-54 022	Maio	-7 506
Junho	587 640	Junho	427 830	Junho	-54 022	Junho	-7 506
Julho	587 640	Julho	427 830	Julho	-54 022	Julho	-7 506
Agosto	587 640	Agosto	427 830	Agosto	-54 022	Agosto	-7 506
Setembro	587 640	Setembro	427 830	Setembro	-54 022	Setembro	-7 506
Outubro	587 640	Outubro	427 830	Outubro	-54 022	Outubro	-7 506
Novembro	587 640	Novembro	427 830	Novembro	-54 022	Novembro	-7 506
Dezembro	587 640	Dezembro	427 830	Dezembro	-54 022	Dezembro	-7 506
				Hydrocontracting Portugal	214 496	HDR Hidroelétrica	-87 477
				Janeiro	17 875	Janeiro	-7 290
				Fevereiro	17 875	Fevereiro	-7 290
				Março	17 875	Março	-7 290
				Abril	17 875	Abril	-7 290
				Maio	17 875	Maio	-7 290
				Junho	17 875	Junho	-7 290
				Julho	17 875	Julho	-7 290
				Agosto	17 875	Agosto	-7 290
				Setembro	17 875	Setembro	-7 290
				Outubro	17 875	Outubro	-7 290
				Novembro	17 875	Novembro	-7 290
				Dezembro	17 875	Dezembro	-7 290
Total Tarifa Social				105 747 588			

Nota. — O sinal positivo indica um montante a transferir dos centros eletroprodutores para a REN.

De seguida apresentam-se os valores a transferir pelo operador da rede de transporte no âmbito do incentivo à garantia de potência referente ao ano de 2019, cujos pagamentos são efetuados aos centros eletroprodutores no ano seguinte àquele a que se reportam, nos termos da Portaria n.º 251/2012, de 20 de agosto. O montante a transferir para a EDP Produção encontra-se líquido do valor do ajustamento da garantia de potência do aproveitamento hidroelétrico de Venda Nova III (Frades II) referente ao ano de 2018.

Transferências relativas à garantia de potência na modalidade de incentivo ao investimento

Unidade: EUR		Unidade: EUR		Unidade: EUR	
Garantia de Potência Incentivo ao investimento		Garantia de Potência Incentivo ao investimento		Garantia de Potência Incentivo ao investimento	
Hidroelétrica do Guadiana	2 819 733	EDP Produção	9 901 586	Green Vouga	1 730 561
Janeiro	234 978	Janeiro	825 132	Janeiro	144 213
Fevereiro	234 978	Fevereiro	825 132	Fevereiro	144 213
Março	234 978	Março	825 132	Março	144 213
Abril	234 978	Abril	825 132	Abril	144 213
Mai	234 978	Mai	825 132	Mai	144 213
Junho	234 978	Junho	825 132	Junho	144 213
Julho	234 978	Julho	825 132	Julho	144 213
Agosto	234 978	Agosto	825 132	Agosto	144 213
Setembro	234 978	Setembro	825 132	Setembro	144 213
Outubro	234 978	Outubro	825 132	Outubro	144 213
Novembro	234 978	Novembro	825 132	Novembro	144 213
Dezembro	234 978	Dezembro	825 132	Dezembro	144 213

XI.1.4 — Transferências da REN para a EDP Distribuição

O montante indicado no quadro abaixo incorpora o valor dos descontos com tarifa social que se preveem para o ano de 2020, bem como o ajustamento provisório ao valor de descontos que se estima para 2019, face ao valor correspondente considerado nas tarifas de 2019. O ajustamento definitivo de 2018 será determinado ulteriormente e, portanto, não está incluído nas transferências da REN para a EDP Distribuição apresentadas no quadro seguinte.

Unidade: EUR	
Tarifa social	
Janeiro	8 275 588
Fevereiro	8 275 588
Março	8 275 588
Abril	8 275 588
Mai	8 275 588
Junho	8 275 588
Julho	8 275 588
Agosto	8 275 588
Setembro	8 275 588
Outubro	8 275 588
Novembro	8 275 588
Dezembro	8 275 588
Total	99 307 060

XI.1.5 — Transferências para o comercializador de último recurso

No âmbito do mecanismo regulatório para assegurar o equilíbrio da concorrência no mercado grossista de eletricidade decorrente da aplicação do Decreto-Lei n.º 74/2013 e do n.º 2 do artigo 4.º da Portaria n.º 225/2015, de 30 de julho, os valores transferidos para o operador da rede de transporte por parte dos produtores em regime ordinário e por parte de outros produtores que não estejam enquadrados no regime de remuneração garantida serão, por sua vez, integralmente transferidos por este operador para o comercializador de último recurso. Estas transferências efetuar-se-ão em função dos montantes recebidos, no mês subsequente ao recebimento por parte do operador da rede de transporte.

XI.2 — Transferências do operador da rede de distribuição

XI.2.1 — Transferências para o comercializador de último recurso

Os valores mensais a transferir pelo operador da rede de distribuição (EDP Distribuição) para o comercializador de último recurso (EDP Serviço Universal, SA), com o diferencial de custos com a aquisição aos produtores em regime especial (PRE), os custos decorrentes do processo de extinção de tarifas e os custos associados à sustentabilidade de mercados, são os seguintes:

Unidade: EUR							
	Diferencial de custo com a aquisição à PRE	Devolução de créditos aos consumidores	Sustentabilidade mercados	Sobreprovento	Total	50% do prémio de emissão titularização do sobrecusto da PRE de 2009	Total
Janeiro	11 234 144	-339 144	-5 760 695	-177 683	4 956 622	-22 121	4 934 501
Fevereiro	11 234 144	-339 144	-5 760 695	-177 683	4 956 622	-22 121	4 934 501
Março	11 234 144	-339 144	-5 760 695	-177 683	4 956 622	-22 121	4 934 501
Abril	11 234 144	-339 144	-5 760 695	-177 683	4 956 622	-22 121	4 934 501
Mai	11 234 144	-339 144	-5 760 695	-177 683	4 956 622	-22 121	4 934 501
Junho	11 234 144	-339 144	-5 760 695	-177 683	4 956 622	-22 121	4 934 501
Julho	11 234 144	-339 144	-5 760 695	-177 683	4 956 622	-22 121	4 934 501
Agosto	11 234 144	-339 144	-5 760 695	-177 683	4 956 622	-22 121	4 934 501
Setembro	11 234 144	-339 144	-5 760 695	-177 683	4 956 622	-22 121	4 934 501
Outubro	11 234 144	-339 144	-5 760 695	-177 683	4 956 622	-22 121	4 934 501
Novembro	11 234 144	-339 144	-5 760 695	-177 683	4 956 622	-22 121	4 934 501
Dezembro	11 234 144	-339 144	-5 760 695	-177 683	4 956 622	-22 121	4 934 501
Total	134 809 732	-4 069 732	-69 128 345	-2 132 193	59 479 462	-265 455	59 214 006

XI.2.2 — Transferências do Operador da Rede de Distribuição para a Tagus — Sociedade de Titularização de Créditos, S. A.

XI.2.2.1 — Créditos relativos aos ajustamentos positivos referentes a custos decorrentes da atividade de aquisição de energia elétrica relativos aos anos de 2007 e estimados para o ano de 2008

Unidade: EUR	
	Renda anual
Janeiro	8 284 513
Fevereiro	8 284 513
Março	8 284 513
Abril	8 284 513
Mai	8 284 513
Junho	8 284 513
Julho	8 284 513
Agosto	8 284 513
Setembro	8 284 513
Outubro	8 284 513
Novembro	8 284 513
Dezembro	8 284 513
Total	99 414 152

**XI.2.2.2 — Créditos emergentes dos ajustamentos positivos referentes a custos de medidas de política energética respeitantes a sobrecustos de produção de energia em regime especial estimados para o ano de 2009**

Unidade: EUR

Renda anual	
Janeiro	2 905 946
Fevereiro	2 905 946
Março	2 905 946
Abril	2 905 946
Maiο	2 905 946
Junho	2 905 946
Julho	2 905 946
Agosto	2 905 946
Setembro	2 905 946
Outubro	2 905 946
Novembro	2 905 946
Dezembro	2 905 946
Total	34 871 348

XI.2.3 — Transferências do Operador da Rede de Distribuição para as entidades cessionárias referente ao sobrecusto com a aquisição de energia e produtores em regime especial**XI.2.3.1 — Transferências do Operador da Rede de Distribuição para o Banco Comercial Português**

Unidade: EUR		Unidade: EUR	
Renda do sobrecusto da PRE em 2016		Renda do sobrecusto da PRE em 2017	
Janeiro	2 160 348	Janeiro	2 089 107
Fevereiro	2 160 348	Fevereiro	2 089 107
Março	2 160 348	Março	2 089 107
Abril	2 160 348	Abril	2 089 107
Maiο	2 160 348	Maiο	2 089 107
Junho	2 160 348	Junho	2 089 107
Julho	2 160 348	Julho	2 089 107
Agosto	2 160 348	Agosto	2 089 107
Setembro	2 160 348	Setembro	2 089 107
Outubro	2 160 348	Outubro	2 089 107
Novembro	2 160 348	Novembro	2 089 107
Dezembro	2 160 348	Dezembro	2 089 107
Total	25 924 176	Total	25 069 284



Unidade: EUR		Unidade: EUR		Unidade: EUR	
Renda do sobrecusto da PRE em 2017		Renda do sobrecusto da PRE em 2018		Renda do sobrecusto da PRE em 2019	
Janeiro	1 523 775	Janeiro	1 918 597	Janeiro	2 335 845
Fevereiro	1 523 775	Fevereiro	1 918 597	Fevereiro	2 335 845
Março	1 523 775	Março	1 918 597	Março	2 335 845
Abril	1 523 775	Abril	1 918 597	Abril	2 335 845
Maió	1 523 775	Maió	1 918 597	Maió	2 335 845
Junho	1 523 775	Junho	1 918 597	Junho	2 335 845
Julho	1 523 775	Julho	1 918 597	Julho	2 335 845
Agosto	1 523 775	Agosto	1 918 597	Agosto	2 335 845
Setembro	1 523 775	Setembro	1 918 597	Setembro	2 335 845
Outubro	1 523 775	Outubro	1 918 597	Outubro	2 335 845
Novembro	1 523 775	Novembro	1 918 597	Novembro	2 335 845
Dezembro	1 523 775	Dezembro	1 918 597	Dezembro	2 335 845
Total	18 285 300	Total	23 023 164	Total	28 030 140

XI.2.3.2 — Transferências do Operador da Rede de Distribuição para o Banco Santander Totta

Unidade: EUR		Unidade: EUR		Unidade: EUR	
Renda do sobrecusto da PRE em 2016		Renda do sobrecusto da PRE em 2017		Renda do sobrecusto da PRE em 2017	
Janeiro	4 278 847	Janeiro	2 089 108	Janeiro	2 119 236
Fevereiro	4 278 847	Fevereiro	2 089 108	Fevereiro	2 119 236
Março	4 278 847	Março	2 089 108	Março	2 119 236
Abril	4 278 847	Abril	2 089 108	Abril	2 119 236
Maió	4 278 847	Maió	2 089 108	Maió	2 119 236
Junho	4 278 847	Junho	2 089 108	Junho	2 119 236
Julho	4 278 847	Julho	2 089 108	Julho	2 119 236
Agosto	4 278 847	Agosto	2 089 108	Agosto	2 119 236
Setembro	4 278 847	Setembro	2 089 108	Setembro	2 119 236
Outubro	4 278 847	Outubro	2 089 108	Outubro	2 119 236
Novembro	4 278 847	Novembro	2 089 108	Novembro	2 119 236
Dezembro	4 278 847	Dezembro	2 089 108	Dezembro	2 119 236
Total	51 346 164	Total	25 069 296	Total	25 430 832



Unidade: EUR		Unidade: EUR		Unidade: EUR	
Renda do sobrecusto da PRE em 2017		Renda do sobrecusto da PRE em 2018		Renda do sobrecusto da PRE em 2019	
Janeiro	761 887	Janeiro	959 298	Janeiro	2 317 736
Fevereiro	761 887	Fevereiro	959 298	Fevereiro	2 317 736
Março	761 887	Março	959 298	Março	2 317 736
Abril	761 887	Abril	959 298	Abril	2 317 736
Mai	761 887	Mai	959 298	Mai	2 317 736
Junho	761 887	Junho	959 298	Junho	2 317 736
Julho	761 887	Julho	959 298	Julho	2 317 736
Agosto	761 887	Agosto	959 298	Agosto	2 317 736
Setembro	761 887	Setembro	959 298	Setembro	2 317 736
Outubro	761 887	Outubro	959 298	Outubro	2 317 736
Novembro	761 887	Novembro	959 298	Novembro	2 317 736
Dezembro	761 887	Dezembro	959 298	Dezembro	2 317 736
Total	9 142 644	Total	11 511 576	Total	27 812 832

XI.2.3.3 — Transferências do Operador da Rede de Distribuição para a Tagus

Unidade: EUR		Unidade: EUR		Unidade: EUR	
Renda do sobrecusto da PRE em 2016		Renda do sobrecusto da PRE em 2017		Renda do sobrecusto da PRE em 2018	
Janeiro	12 972 428	Janeiro	12 620 933	Janeiro	13 857 419
Fevereiro	12 972 428	Fevereiro	12 620 933	Fevereiro	13 857 419
Março	12 972 428	Março	12 620 933	Março	13 857 419
Abril	12 972 428	Abril	12 620 933	Abril	13 857 419
Mai	12 972 428	Mai	12 620 933	Mai	13 857 419
Junho	12 972 428	Junho	12 620 933	Junho	13 857 419
Julho	12 972 428	Julho	12 620 933	Julho	13 857 419
Agosto	12 972 428	Agosto	12 620 933	Agosto	13 857 419
Setembro	12 972 428	Setembro	12 620 933	Setembro	13 857 419
Outubro	12 972 428	Outubro	12 620 933	Outubro	13 857 419
Novembro	12 972 428	Novembro	12 620 933	Novembro	13 857 419
Dezembro	12 972 428	Dezembro	12 620 933	Dezembro	13 857 419
Total	155 669 136	Total	151 451 196	Total	166 289 028



Unidade: EUR

Renda do sobrecusto da PRE em 2019	
Janeiro	8 813 536
Fevereiro	8 813 536
Março	8 813 536
Abril	8 813 536
Maio	8 813 536
Junho	8 813 536
Julho	8 813 536
Agosto	8 813 536
Setembro	8 813 536
Outubro	8 813 536
Novembro	8 813 536
Dezembro	8 813 536
Total	105 762 432

XI.2.3.4 — Transferências do Operador da Rede de Distribuição para a Caixa Geral de Depósitos

Unidade: EUR		Unidade: EUR	
Renda do sobrecusto da PRE em 2016		Renda do sobrecusto da PRE em 2019	
Janeiro	3 203 632	Janeiro	2 335 845
Fevereiro	3 203 632	Fevereiro	2 335 845
Março	3 203 632	Março	2 335 845
Abril	3 203 632	Abril	2 335 845
Maio	3 203 632	Maio	2 335 845
Junho	3 203 632	Junho	2 335 845
Julho	3 203 632	Julho	2 335 845
Agosto	3 203 632	Agosto	2 335 845
Setembro	3 203 632	Setembro	2 335 845
Outubro	3 203 632	Outubro	2 335 845
Novembro	3 203 632	Novembro	2 335 845
Dezembro	3 203 632	Dezembro	2 335 845
Total	38 443 584	Total	28 030 140

XI.2.3.5 — Transferências do Operador da Rede de Distribuição para o Banco Popular

Unidade: EUR

Renda do sobrecusto da PRE em 2017	
Janeiro	1 025 081
Fevereiro	1 025 081
Março	1 025 081
Abril	1 025 081
Mai	1 025 081
Junho	1 025 081
Julho	1 025 081
Agosto	1 025 081
Setembro	1 025 081
Outubro	1 025 081
Novembro	1 025 081
Dezembro	1 025 081
Total	12 300 972

XI.2.3.6 — Transferências do Operador da Rede de Distribuição para o Banco Português de Investimento

Unidade: EUR		Unidade: EUR		Unidade: EUR	
Renda do sobrecusto da PRE em 2016		Renda do sobrecusto da PRE em 2017		Renda do sobrecusto da PRE em 2017	
Janeiro	2 183 553	Janeiro	1 566 830	Janeiro	3 340 784
Fevereiro	2 183 553	Fevereiro	1 566 830	Fevereiro	3 340 784
Março	2 183 553	Março	1 566 830	Março	3 340 784
Abril	2 183 553	Abril	1 566 830	Abril	3 340 784
Mai	2 183 553	Mai	1 566 830	Mai	3 340 784
Junho	2 183 553	Junho	1 566 830	Junho	3 340 784
Julho	2 183 553	Julho	1 566 830	Julho	3 340 784
Agosto	2 183 553	Agosto	1 566 830	Agosto	3 340 784
Setembro	2 183 553	Setembro	1 566 830	Setembro	3 340 784
Outubro	2 183 553	Outubro	1 566 830	Outubro	3 340 784
Novembro	2 183 553	Novembro	1 566 830	Novembro	3 340 784
Dezembro	2 183 553	Dezembro	1 566 830	Dezembro	3 340 784
Total	26 202 636	Total	18 801 960	Total	40 089 408



Unidade: EUR		Unidade: EUR		Unidade: EUR	
Renda do sobrecusto da PRE em 2017		Renda do sobrecusto da PRE em 2018		Renda do sobrecusto da PRE em 2019	
Janeiro	527 461	Janeiro	664 129	Janeiro	706 186
Fevereiro	527 461	Fevereiro	664 129	Fevereiro	706 186
Março	527 461	Março	664 129	Março	706 186
Abril	527 461	Abril	664 129	Abril	706 186
Mai	527 461	Mai	664 129	Mai	706 186
Junho	527 461	Junho	664 129	Junho	706 186
Julho	527 461	Julho	664 129	Julho	706 186
Agosto	527 461	Agosto	664 129	Agosto	706 186
Setembro	527 461	Setembro	664 129	Setembro	706 186
Outubro	527 461	Outubro	664 129	Outubro	706 186
Novembro	527 461	Novembro	664 129	Novembro	706 186
Dezembro	527 461	Dezembro	664 129	Dezembro	706 186
Total	6 329 532	Total	7 969 548	Total	8 474 232

Unidade: EUR	
Renda do sobrecusto da PRE em 2019	
Janeiro	1 629 659
Fevereiro	1 629 659
Março	1 629 659
Abril	1 629 659
Mai	1 629 659
Junho	1 629 659
Julho	1 629 659
Agosto	1 629 659
Setembro	1 629 659
Outubro	1 629 659
Novembro	1 629 659
Dezembro	1 629 659
Total	19 555 908

XI.2.3.7 — Transferências do Operador da Rede de Distribuição para o Banco Bilbao Vizcaya Argentaria

Unidade: EUR		Unidade: EUR		Unidade: EUR	
Renda do sobrecusto da PRE em 2016		Renda do sobrecusto da PRE em 2017		Renda do sobrecusto da PRE em 2018	
Janeiro	1 657 400	Janeiro	1 142 831	Janeiro	1 438 948
Fevereiro	1 657 400	Fevereiro	1 142 831	Fevereiro	1 438 948
Março	1 657 400	Março	1 142 831	Março	1 438 948
Abril	1 657 400	Abril	1 142 831	Abril	1 438 948
Mai	1 657 400	Mai	1 142 831	Mai	1 438 948
Junho	1 657 400	Junho	1 142 831	Junho	1 438 948
Julho	1 657 400	Julho	1 142 831	Julho	1 438 948
Agosto	1 657 400	Agosto	1 142 831	Agosto	1 438 948
Setembro	1 657 400	Setembro	1 142 831	Setembro	1 438 948
Outubro	1 657 400	Outubro	1 142 831	Outubro	1 438 948
Novembro	1 657 400	Novembro	1 142 831	Novembro	1 438 948
Dezembro	1 657 400	Dezembro	1 142 831	Dezembro	1 438 948
Total	19 888 800	Total	13 713 972	Total	17 267 376

Unidade: EUR	
Renda do sobrecusto da PRE em 2019	
Janeiro	1 539 122
Fevereiro	1 539 122
Março	1 539 122
Abril	1 539 122
Mai	1 539 122
Junho	1 539 122
Julho	1 539 122
Agosto	1 539 122
Setembro	1 539 122
Outubro	1 539 122
Novembro	1 539 122
Dezembro	1 539 122
Total	18 469 464

XI.2.3.8 — Valores a transferir pela REN e pela EDP Distribuição para o Gestor de Garantias

O Decreto-Lei n.º 76/2019, de 3 de junho, que procedeu à décima primeira alteração ao Decreto-Lei n.º 172/2006, de 23 de agosto, veio destacar a atividade de gestão de garantias prestadas pelos comercializadores e agentes de mercado que, nos termos legais, passa a ser assegurada por empresa do universo empresarial do OMI — Pólo Português (OMIP), sujeita à regulação da ERSE e ao regime sancionatório do setor energético (novos artigos 58.º-A a 58.º-E deste último diploma).

O efetivo início da atividade do gestor de garantias depende da finalização do trabalho de conceção da regulamentação a aplicar à atividade de gestão das garantias, em linha com os princípios e orientações legais preestabelecidas, cujo processo de consulta pública se encontra já em curso. Assim, não é possível antecipar os termos do financiamento desta nova entidade sujeita à regulação.

Em todo o caso, perspetiva-se que no decurso do ano de 2020 as funções de gestão de garantias atualmente exercidas pelos operadores das redes de transporte e de distribuição de eletricidade passem, nos termos da regulamentação a produzir, a ser desempenhadas pelo gestor de garantias, no quadro do exercício de uma função monopolista.

Pelo que os operadores das redes que atualmente gerem garantias deverão, por instrução da ERSE, caso as opções tomadas na regulamentação a produzir consagrem tal modelo de financiamento, transferir para o novo gestor de garantias os concretos montantes que vierem a ser apurados respeitantes ao exercício da atividade que aqueles deixam de exercer.

XI.2.3.9 — Valores mensais a transferir para a SU Eletricidade no âmbito das medidas de sustentabilidade do SEN

Unidade: EUR

	Contribuição extraordinária sobre o setor energético e receita adicional do CELE	Montantes associados às receitas com Garantias de Origem	Montantes associados às receitas do ISP
Janeiro	4 330 494	1 152 817	907 967
Fevereiro	4 330 494	1 152 817	907 967
Março	4 330 494	1 152 817	907 967
Abril	4 330 494	1 152 817	907 967
Mai	4 330 494	1 152 817	907 967
Junho	4 330 494	1 152 817	907 967
Julho	4 330 494	1 152 817	907 967
Agosto	4 330 494	1 152 817	907 967
Setembro	4 330 494	1 152 817	907 967
Outubro	4 330 494	1 152 817	907 967
Novembro	4 330 494	1 152 817	907 967
Dezembro	4 330 494	1 152 817	907 967
Total	51 965 930	13 833 808	10 895 600

XI.3 — Ajustamentos tarifários de 2018 e 2019
Valor dos ajustamentos de 2018 e 2019 incluídos nos proveitos permitidos de 2020 da REN Trading

 Unidade: 10³ EUR

Tarifas 2020	Ajustamento dos proveitos relativos a 2018	Juros do ajustamento dos proveitos relativos a 2018	Ajustamento provisório calculado em 2018 e incluído nas tarifas de 2019	Juros do ajustamento provisório calculado em 2018 e incluído nas tarifas de 2019	Ajustamentos extraordinários de anos anteriores, atualizados para t-2	Ajustamento do ano de 2018 a recuperar(-) a devolver (+) em 2020	Ajustamento provisório dos proveitos relativos a 2019	Juros do ajustamento provisório dos proveitos relativos a 2019	Ajustamento provisório do ano de 2019 a recuperar(-) a devolver (+) em 2020	Total dos ajustamentos a recuperar(-) a devolver (+) em 2020
	(1)	(2) = [(1) × (1+b ₂₀₁₈) × (1+b ₂₀₁₉)-1]	(3)	(4) = [(3) × (1+b ₂₀₁₈)-1]	(5)	(6) = (1)+(2)-(3)+(4)+(5)	(7)	(8) = [(7) × (1+b ₂₀₁₉)-1]	(9) = (7)+(8)	(10) = (5)+(9)
Compra e Venda de Energia Elétrica do Agente Comercial	-66 514	-411	-25 410	-73	0	-41 441	-53 262	-154	-53 416	-94 857
Proveitos permitidos à REN Trading	-66 514	-411	-25 410	-73	0	-41 441	-53 262	-154	-53 416	-94 857

Nota. — Ajustamentos com sinal (+) significa valor a devolver aos clientes e sinal (-) valor a recuperar pelas empresas.

Valor dos ajustamentos de 2018 e 2019 incluídos nos proveitos permitidos de 2020 da REN

0

 Unidade: 10³ EUR

Tarifas 2019	Ajustamento dos proveitos relativos a 2018	Juros do ajustamento dos proveitos relativos a 2018	Ajustamento provisório calculado em 2018 e incluído nas tarifas de 2019	Juros do ajustamento provisório calculado em 2018 e incluído nas tarifas de 2019	Incentivo à disponibilidade da rede de transporte, referente a t-2	Acerto do CAPEX e interruptibilidade	Total dos ajustamentos de 2018 a recuperar(-) a devolver (+) em 2020	Acerto do CAPEX de 2019 em tarifas de 2020	Total dos ajustamentos a recuperar(-) a devolver (+) em 2020
	(1)	(2) = [(1) × (1+b ₂₀₁₈) × (1+b ₂₀₁₉)-1]	(3)	(4) = [(3) × (1+b ₂₀₁₈)-1]	(5)	(6)	(7) = (1)+(2)-(3)-(4)-(5)-(6)	(8)	(9) = (7)+(8)
Gestão Global do Sistema (GGS)	1 708	11	1 580	5		137	-4	513	510
Transporte de Energia Elétrica (TEE)	26 934	166			0	16 333	10 768	11 920	22 688
Proveitos permitidos à REN	28 642	177	1 580	5	0	16 470	10 764	12 433	23 198

Nota. — Ajustamentos com sinal (+) significa valor a devolver aos clientes e sinal (-) valor a recuperar pelas empresas.

Valor dos ajustamentos de 2018 e 2019 incluídos nos proveitos permitidos de 2020 da EDP Distribuição

 Unidade: 10³ EUR

Tarifas 2019	Ajustamento dos proveitos relativos a 2018	Juros do ajustamento dos proveitos relativos a 2018	Acerto do CAPEX	Total dos ajustamentos de 2018 a recuperar(-) a devolver (+) em 2020	Acerto do CAPEX de 2019 em tarifas de 2020	Ajustamentos extraordinários de anos anteriores	Total dos ajustamentos a recuperar(-) a devolver (+) em 2020
	(1)	(2) = [(1) × (1+b ₂₀₁₈) × (1+b ₂₀₁₉)-1]	(3)	(4) = (1)+(2)-(3)	(5)	(6)	(7) = (4)+(5)+(6)
Compra e venda do acesso a rede de transporte (CVAT)	4 104	25		4 129			4 129
Distribuição de Energia Elétrica (DEE)	37 614	232	8 865	28 981	10 563	0	39 544
Proveitos permitidos à EDP Distribuição	41 718	257	8 865	33 110	10 563	0	43 674

Nota. — Ajustamentos com sinal (+) significa valor a devolver aos clientes e sinal (-) valor a recuperar pelas empresas.

Valor dos ajustamentos de 2018 e 2019 incluídos nos proveitos permitidos de 2020 da EDP Serviço Universal

 Unidade: 10³ EUR

Tarifas 2020	Ajustamento dos proveitos relativos a 2018	Juros do ajustamento dos proveitos relativos a 2018	Ajustamento provisório calculado em 2018 e incluído nas tarifas de 2019	Juros do ajustamento provisório calculado em 2018 e incluído nas tarifas de 2019	Ajustamento do ano de 2018 a recuperar(-) a devolver (+) em 2020	Ajustamento provisório dos proveitos relativos a 2019	Juros do ajustamento provisório dos proveitos relativos a 2019	Ajustamento provisório do ano de 2019 a recuperar(-) a devolver (+) em 2020	Total dos ajustamentos a recuperar(-) a devolver (+) em 2020
	(1)	(2) = [(1) × (1+b ₂₀₁₈) × (1+b ₂₀₁₉)-1]	(3)	(4) = [(3) × (1+b ₂₀₁₈)-1]	(5) = (1)+(2)-(3)-(4)	(6)	(7) = [(6) × (1+b ₂₀₁₉)-1]	(8) = (6)+(7)	(9) = (5)+(8)
Compra e Venda de Energia Elétrica	84 594	522	37 852	109	47 155	-120 208	-348	-120 556	-73 401
Sobrecusto da PRE	90 081	556	83 500	242	6 896	-148 994	-431	-149 424	-142 529
CVEE	-9 895	-61	-45 648	-132	35 824	28 785	83	28 869	64 693
Ajustamento da aditividade tarifária	4 409	27			4 436				4 436
Comercialização (C)	-996	-6			-1 002				-1 002
Proveitos permitidos à EDP SU	83 598	516	37 852	109	46 153	-120 208	-348	-120 556	-74 403

Nota. — Ajustamentos com sinal (+) significa valor a devolver aos clientes e sinal (-) valor a recuperar pelas empresas.

Valor dos ajustamentos de 2018 e 2019 incluídos nos proveitos permitidos de 2020 da EDA

 Unidade: 10³ EUR

	Ajustamento dos proveitos relativos a 2018	Juros do ajustamento dos proveitos relativos a 2018	Acerto do CAPEX	Total dos ajustamentos de 2018 a recuperar(-) a devolver (+) em 2020	Acerto do CAPEX de 2019 atualizado para 2020	Total dos ajustamentos a recuperar (-) a devolver (+) em 2020
	(1)	(2) = [(1) x (1+i ₂₀₁₈)] x (1+i ₂₀₁₉)-1]	(3)	(4)=(1)+(2)+(3)	(5)	(6)=(4)+(5)
Aquisição de Energia Elétrica e Gestão do Sistema	-5 794	-36	-1 293	-7 123	1 829	-5 294
Distribuição de Energia Elétrica	1 974	12	-1 554	432	1 271	1 704
Comercialização de Energia Elétrica	135	1	-95	41	96	137
EDA	-3 686	-23	-2 941	-6 650	3 197	-3 453

Nota. — Ajustamentos com sinal (+) significa valor a devolver aos clientes e sinal (-) valor a recuperar pelas empresas.

Valor dos ajustamentos de 2018 e 2019 incluídos nos proveitos permitidos de 2020 da EEM

 Unidade: 10³ EUR

	Ajustamento dos proveitos relativos a 2018	Juros do ajustamento dos proveitos relativos a 2018	Acerto do CAPEX	Total dos ajustamentos de 2018 a recuperar(-) a devolver (+) em 2020	Acerto do CAPEX de 2019 atualizado para 2020	Total dos ajustamentos a recuperar (-) a devolver (+) em 2020
	(1)	(2) = [(1) x (1+i ₂₀₁₈)] x (1+i ₂₀₁₉)-1]	(3)	(4)=(1)+(2)+(3)	(5)	(6)=(4)+(5)
Aquisição de Energia Elétrica e Gestão do Sistema	-5 810	-53	-5 822	-11 685	2 662	-9 023
Distribuição de Energia Elétrica	1 890	8	-1 400	497	1 340	1 837
Comercialização de Energia Elétrica	-44	0	14	-30	84	54
EEM	-3 964	-45	-7 209	-11 218	4 086	-7 132

Nota. — Ajustamentos com sinal (+) significa valor a devolver aos clientes e sinal (-) valor a recuperar pelas empresas.



XII — Serviço da Dívida

Nos termos e com os fundamentos da «Proposta de Tarifas e Preços para a Energia Elétrica e outros serviços em 2020» e respetivos anexos, considerando ainda o parecer do Conselho Tarifário, os comentários recebidos pelas entidades legalmente competentes, o Conselho de Administração da ERSE, ao abrigo das disposições conjugadas dos artigos 11.º, n.º 1, alínea a), 12.º e 31.º todos dos Estatutos da ERSE, anexos ao Decreto-Lei n.º 97/2002, de 12 de abril, na redação vigente, dos artigos 61.º, 66.º e 67.º do Decreto-Lei n.º 29/2006, de 15 de fevereiro, na redação vigente, do artigo 2.º, n.º 7 do Decreto-Lei n.º 165/2008, de 21 de agosto, e do artigo 196.º do Regulamento Tarifário, reconhece os valores associados ao serviço da dívida.

Identifica-se ainda o montante de dívida gerada com a aplicação de medidas excecionais, ao abrigo do n.º 7 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 165/2008, de 21 de agosto, no estabelecimento de tarifas para 2009, bem como os montantes em dívida resultantes do mecanismo de alisamento quinquenal estabelecido no artigo 73.º-A do Decreto-Lei n.º 29/2006, de 15 de fevereiro, na redação vigente.

Amortizações e juros da dívida tarifária

Unidade: EUR					
Saldo em dívida em 2019	Juros 2020	Amortização e regularização 2020	Serviço da dívida incluído nas tarifas de 2020	Saldo em dívida em 2020	
(1)	(2)	(2)	(3) = (1)+(2)		
Diferimento do sobrecusto PRE de 2016	318 132 171	7 125 842	318 132 171	325 258 013	0
EDP Serviço Universal	7 612 994	170 523	7 612 994	7 783 517	0
BCP					
Diferimento do sobrecusto PRE de 2016	25 356 222	567 954	25 356 222	25 924 176	0
CGD					
Diferimento do sobrecusto PRE de 2016	37 601 351	842 233	37 601 351	38 443 584	0
Santander					
Diferimento do sobrecusto PRE de 2016	50 221 258	1 124 906	50 221 258	51 346 164	0
Tagus					
Diferimento do sobrecusto PRE de 2016	152 258 694	3 410 442	152 258 694	155 669 136	0
BPI					
Diferimento do sobrecusto PRE de 2016	25 628 581	574 055	25 628 581	26 202 636	0
BBVA					
Diferimento do sobrecusto PRE de 2016	19 453 071	435 729	19 453 071	19 888 800	0
Diferimento do sobrecusto PRE de 2017	672 365 466	12 629 713	333 054 684	345 684 396	339 310 783
EDP Serviço Universal	1	0	0	0	0
BCP					
Diferimento do sobrecusto PRE de 2017	48 760 433	915 916	24 153 368	25 069 284	24 607 065
Diferimento do sobrecusto PRE de 2017	35 565 401	668 060	17 617 240	18 285 300	17 948 162
Banco Popular					
Diferimento do sobrecusto PRE de 2017	23 925 722	449 421	11 851 551	12 300 972	12 074 171
BPI					
Diferimento do sobrecusto PRE de 2017	36 570 319	686 937	18 115 023	18 801 960	18 455 296
Diferimento do sobrecusto PRE de 2017	77 974 979	1 464 682	38 624 726	40 089 408	39 350 253
Diferimento do sobrecusto PRE de 2017	12 311 110	231 252	6 098 280	6 329 532	6 212 830
Santander					
Diferimento do sobrecusto PRE de 2017	48 760 456	915 916	24 153 380	25 069 296	24 607 077
Diferimento do sobrecusto PRE de 2017	49 463 654	929 125	24 501 707	25 430 832	24 961 947
Diferimento do sobrecusto PRE de 2017	17 782 689	334 030	8 808 614	9 142 644	8 974 075
Tagus					
Diferimento do sobrecusto PRE de 2017	294 576 657	5 533 328	145 917 868	151 451 196	148 658 789
BBVA					
Diferimento do sobrecusto PRE de 2017	26 674 045	501 045	13 212 927	13 713 972	13 461 118
Diferimento do sobrecusto PRE de 2018	665 766 378	9 932 569	218 643 955	228 576 524	447 122 423
EDP Serviço Universal	7 327 770	109 323	2 406 509	2 515 832	4 921 261
Tagus					
Diferimento do sobrecusto PRE de 2018	484 343 895	7 225 927	159 063 101	166 289 028	325 280 794
BBVA					
Diferimento do sobrecusto PRE de 2018	50 294 047	750 337	16 517 039	17 267 376	33 777 008
BCP					
Diferimento do sobrecusto PRE de 2018	67 058 717	1 000 449	22 022 715	23 023 164	45 036 002
BPI					
Diferimento do sobrecusto PRE de 2018	23 212 607	346 309	7 623 239	7 969 548	15 589 368
Santander					
Diferimento do sobrecusto PRE de 2018	33 529 341	500 224	11 011 352	11 511 576	22 517 989
Diferimento do sobrecusto PRE de 2019	920 802 886	10 147 248	226 430 256	236 577 504	694 372 631
EDP Serviço Universal	1 721 729	18 973	423 382	442 356	1 298 347
CGD					
Diferimento do sobrecusto PRE de 2019	109 098 428	1 202 265	26 827 875	28 030 140	82 270 553
Santander					
Diferimento do sobrecusto PRE de 2019	108 252 626	1 192 944	26 619 888	27 812 832	81 632 738
BPI					
Diferimento do sobrecusto PRE de 2019	76 115 168	838 789	18 717 119	19 555 908	57 398 050
Diferimento do sobrecusto PRE de 2019	32 983 260	363 476	8 110 756	8 474 232	24 872 503

	Saldo em dívida em 2019	Juros 2020	Amortização e regularização 2020	Serviço da dívida incluído nas tarifas de 2020	Saldo em dívida em 2020
	(1)	(2)	(3)	(3) = (1)+(2)	
BCP					
Diferimento do sobrecusto PRE de 2019	109 098 428	1 202 265	26 827 875	28 030 140	82 270 553
BBVA					
Diferimento do sobrecusto PRE de 2019	71 886 530	792 190	17 677 274	18 469 464	54 209 255
Tagus					
Diferimento do sobrecusto PRE de 2019	411 646 717	4 536 347	101 226 085	105 762 432	310 420 632
Diferimento do sobrecusto PRE de 2020 ^[1]					759 611 401
Tagus, SA	640 271 224	10 276 353	124 009 147	134 285 500	516 262 077
Devidos de energia de 2007 e 2008 não repercutidos em tarifas de 2009	474 005 166	7 607 783	91 806 369	99 414 152	382 198 797
Sobrecusto da PRE 2009	166 266 058	2 668 570	32 202 778	34 871 348	134 063 280
Prémio de emissão ao abrigo do n.º 6 do Despacho n.º 27 677/2008	0	-265 455	0	-265 455	0
Titularização do sobrecusto da PRE de 2009	0	-265 455		-265 455	0
Total	3 217 338 124	49 846 270	1 220 270 212	1 270 116 481	2 756 679 313

[1] O valor total do sobrecusto PRE previsto para 2020 é de 1 163,9 milhões de euros.

XIII — Preços de Serviços Regulados

Nos termos e com os fundamentos da «Proposta de Tarifas e Preços para a Energia Elétrica e outros serviços em 2020» e respetivos anexos, considerando ainda o parecer do Conselho Tarifário, os comentários recebidos pelas entidades legalmente competentes, o Conselho de Administração da ERSE, ao abrigo das disposições conjugadas dos artigos 11.º, n.º 1, alínea a), 12.º e 31.º todos dos Estatutos da ERSE, anexos ao Decreto-Lei n.º 97/2002, de 12 de abril, na redação vigente, dos artigos 61.º, 66.º e 67.º do Decreto-Lei n.º 29/2006, de 15 de fevereiro, na redação vigente, dos artigos n.º 76.º, 136.º, 208.º, 270.º, 293.º, 300.º, 308.º e 309.º do Regulamento de Relações Comerciais do setor elétrico, aprovado pelo Regulamento n.º 561/2014, de 22 de dezembro, na redação do Regulamento n.º 632/2017, de 21 de dezembro, do artigo 33.º do Regulamento n.º 610/2019, de 2 de agosto, aprova os valores dos preços dos serviços regulados.

XIII.1 — Preços previstos no Regulamento de Relações Comerciais

Os valores dos preços de leitura extraordinária, da quantia mínima a pagar em caso de mora, de ativação do fornecimento a instalações eventuais e dos serviços de interrupção e restabelecimento do fornecimento de energia elétrica a vigorar em Portugal continental, na Região Autónoma dos Açores e na Região Autónoma da Madeira são apresentados, respetivamente, nos capítulos XIII.1.1, XIII.1.2 e XIII.1.3.

XIII.1.1 — Portugal continental

XIII.1.1.1 — Preços de leitura extraordinária

1 — Os preços a cobrar pela realização de leituras extraordinárias dos consumos de energia elétrica em Portugal continental, previstos no artigo 270.º do Regulamento de Relações Comerciais, são os constantes do quadro seguinte.

Cientes	Horário	Valor (EUR)
BTN	Dias úteis (08:00 às 17:00 horas)	6,97
	Dias úteis (17:01 às 22:00 horas)	25,62
	Sábados, Domingos e Feriados (09:00 às 17:00 horas)	25,62

2 — Aos valores constantes do quadro anterior é acrescido o IVA à taxa legal em vigor.

3 — Os encargos de leitura extraordinária constantes do quadro anterior não são aplicáveis aos clientes integrados no sistema de telecontagem.

XIII.1.1.2 — Quantia mínima a pagar em caso de mora

1 — Os valores da quantia mínima a pagar em caso de mora em Portugal continental, prevista no artigo 136.º do Regulamento de Relações Comerciais, são os constantes do quadro seguinte.

Atraso no pagamento	Valor (EUR)
Até 8 dias	1,25
Mais de 8 dias	1,85

2 — Os prazos referidos no quadro anterior são contínuos.

XIII.1.1.3 — Preços de ativação do fornecimento a instalações eventuais

1 — Os valores dos preços de ativação do fornecimento a instalações eventuais em Portugal continental, previstos no artigo 208.º do Regulamento de Relações Comerciais, são os constantes do quadro seguinte:

Cliente	Valor (EUR)
BTE	111,54
BTN	50,30

2 — Aos valores constantes do quadro anterior é acrescido o IVA à taxa legal em vigor.

XIII.1.1.4 — Preços dos serviços de interrupção e restabelecimento do fornecimento de energia elétrica

1 — Os valores dos preços dos serviços de interrupção e restabelecimento do fornecimento de energia elétrica em Portugal continental, previstos no artigo 76.º do Regulamento de Relações Comerciais, são os constantes do quadro seguinte.

Cliente	Serviços	Valor (EUR)
MAT	Cliente abastecido por linhas dedicadas de uso exclusivo: Interrupção / Restabelecimento	271,45
	Cliente não abastecido por linhas dedicadas de uso exclusivo (valor por cada linha de ligação): Interrupção / Restabelecimento	1 927,95
AT	Sem utilização de meios especiais: Interrupção / Restabelecimento	117,91
	Com utilização de meios especiais (intervenção de equipas de Trabalhos em Tensão - TET): Interrupção / Restabelecimento	772,46
MT	Sem utilização de meios especiais: Interrupção / Restabelecimento	88,52
	Com utilização de meios especiais (intervenção de equipas de Trabalhos em Tensão - TET): Interrupção / Restabelecimento	249,05



Cliente	Serviços	Valor (EUR)
BTE	Intervenção ao nível do ponto de alimentação: Interrupção / Restabelecimento	34,87
	Adicional para operação de enfiamento/desenfiamento de derivação	13,08
	Intervenções técnicas especiais ao nível do ramal: <i>Chegadas aéreas</i> Interrupção / Restabelecimento	33,13
	<i>Chegadas subterrâneas</i> Interrupção / Restabelecimento	56,92
	Adicional para restabelecimento urgente do fornecimento de energia elétrica nos prazos previstos no RQS	42,37
BTN	Intervenção ao nível do ponto de alimentação: Interrupção / Restabelecimento	11,77
	Adicional para operação de enfiamento/desenfiamento de derivação	13,08
	Intervenções técnicas especiais ao nível do ramal: <i>Chegadas aéreas</i> Interrupção / Restabelecimento	14,32
	<i>Chegadas subterrâneas</i> Interrupção / Restabelecimento	54,10
	Adicional para restabelecimento urgente do fornecimento de energia elétrica nos prazos previstos no RQS	30,59

2 — Aos valores constantes do quadro anterior é acrescido o IVA à taxa legal em vigor.

3 — O restabelecimento urgente de fornecimento deverá ser efetuado nos prazos máximos estabelecidos no Regulamento da Qualidade de Serviço.

XIII.1.2 — Região Autónoma dos Açores (RAA)

XIII.1.2.1 — Preços de leitura extraordinária

1 — Os preços a cobrar pela realização de leituras extraordinárias dos consumos de energia elétrica na RAA, nos termos dos artigos 270.º e 300.º do Regulamento de Relações Comerciais, são os constantes do quadro seguinte.

Cliente	Horário	Valor (EUR)
MT (sem telecontagem) e BTE	Dias úteis (08:00 às 17:00 horas)	11,00
	Dias úteis (17:01 às 22:00 horas)	22,03
	Sábados, Domingos e Feriados (09:00 às 17:00 horas)	27,53
BTN	Dias úteis (08:00 às 17:00 horas)	5,65
	Dias úteis (17:01 às 22:00 horas)	22,03
	Sábados, Domingos e Feriados (09:00 às 17:00 horas)	27,53

2 — Aos valores constantes do quadro anterior é acrescido o IVA à taxa legal em vigor.

3 — Os encargos de leitura extraordinária constantes do quadro anterior não são aplicáveis aos clientes integrados no sistema de telecontagem.

XIII.1.2.2 — Quantia mínima a pagar em caso de mora

1 — Os valores da quantia mínima a pagar em caso de mora na RAA, nos termos conjugados dos artigos 136.º e 308.º do Regulamento de Relações Comerciais, são os constantes do quadro seguinte.

Atraso no pagamento	Valor (EUR)
Até 8 dias	1,25
Mais de 8 dias	1,85

2 — Os prazos referidos no quadro anterior são contínuos.

XIII.1.2.3 — Preços de ativação do fornecimento a instalações eventuais

1 — Os valores dos preços de ativação do fornecimento a instalações eventuais na RAA, previstos nos termos conjugados dos artigos 208.º e 293.º do Regulamento de Relações Comerciais, são os constantes do quadro seguinte.

Cliente	Valor (EUR)
BTE	111,54
BTN	50,30

2 — Aos valores constantes do quadro anterior é acrescido o IVA à taxa legal em vigor.

XIII.1.2.4 — Preços dos serviços de interrupção e restabelecimento do fornecimento de energia elétrica

1 — Os valores dos preços dos serviços de interrupção e restabelecimento do fornecimento de energia elétrica a praticar na RAA, nos termos do artigo 309.º do Regulamento de Relações Comerciais, são os constantes do quadro seguinte:

Cliente	Serviços	Valor (EUR)
MT	Sem utilização de meios especiais: Interrupção / Restabelecimento	66,07
	Com utilização de meios especiais (intervenção de equipas de Trabalhos em Tensão - TET): Interrupção / Restabelecimento	220,23
BT	Intervenção ao nível do ponto de alimentação: Interrupção / Restabelecimento	16,52
	Intervenções técnicas especiais ao nível do ramal: <i>Chegadas aéreas BTN</i> Interrupção / Restabelecimento	27,53
	<i>Chegadas aéreas BTE</i> Interrupção / Restabelecimento	33,04
	<i>Chegadas subterrâneas BTN</i> Interrupção / Restabelecimento	61,73
	<i>Chegadas subterrâneas BTE</i> Interrupção / Restabelecimento	66,07
	Adicional para restabelecimento urgente do fornecimento de energia elétrica Clientes em BTN	22,83
	Clientes em BTE	24,23

2 — Aos valores constantes do quadro anterior é acrescido o IVA à taxa legal em vigor.

3 — O restabelecimento urgente de fornecimento deverá ser efetuado nos prazos máximos estabelecidos no Regulamento da Qualidade de Serviço do Setor Elétrico e do Setor do Gás Natural.

XIII.1.3 — Região Autónoma da Madeira (RAM)

XIII.1.3.1 — Preços de leitura extraordinária

1 — Os preços a cobrar pela realização de leituras extraordinárias dos consumos de energia elétrica na RAM, nos termos dos artigos 270.º e 300.º do Regulamento de Relações Comerciais, são os constantes do quadro seguinte.

Cliente	Horário	Valor (EUR)
AT, MT e BTE	Dias úteis (08:00 às 17:00 horas)	11,00
	Dias úteis (17:01 às 22:00 horas)	22,02
	Sábados, Domingos e Feriados (09:00 às 17:00 horas)	27,52
BTN	Dias úteis (08:00 às 17:00 horas)	7,58
	Dias úteis (17:01 às 22:00 horas)	20,88
	Sábados, Domingos e Feriados (09:00 às 17:00 horas)	27,53

2 — Aos valores constantes do quadro anterior é acrescido o IVA à taxa legal em vigor.

3 — Os encargos de leitura extraordinária constantes do quadro anterior não são aplicáveis aos clientes integrados no sistema de telecontagem.

XIII.1.3.2 — Quantia mínima a pagar em caso de mora

1 — Os valores da quantia mínima a pagar em caso de mora na RAM, nos termos dos artigos 136.º e 308.º do Regulamento de Relações Comerciais, são os constantes do quadro seguinte.

Atraso no pagamento	Valor (EUR)
Até 8 dias	1,25
Mais de 8 dias	1,85

2 — Os prazos referidos no quadro anterior são contínuos.

XIII.1.3.3 — Preços de ativação do fornecimento a instalações eventuais

1 — Os valores dos preços de ativação do fornecimento a instalações eventuais na RAM, previstos nos artigos 208.º e 293.º do Regulamento de Relações Comerciais, são os constantes do quadro seguinte.

Cliente	Valor (EUR)
BTE	111,54
BTN	50,30

2 — Aos valores constantes do quadro anterior é acrescido o IVA à taxa legal em vigor.

XIII.1.3.4 — Preços dos serviços de interrupção e restabelecimento do fornecimento de energia elétrica

1 — Os valores dos preços dos serviços de interrupção e restabelecimento do fornecimento de energia elétrica a praticar na RAM, nos termos do artigo 76.º e 309.º do Regulamento de Relações Comerciais, são os constantes do quadro seguinte.

Cliente	Serviços	Valor (EUR)
AT e MT	Sem utilização de meios especiais: Interrupção / Restabelecimento	66,04
	Com utilização de meios especiais (intervenção de equipas de Trabalhos em Tensão - TET): Interrupção / Restabelecimento	220,14
BT	Intervenção ao nível do ponto de alimentação:	
	BTN Interrupção / Restabelecimento	12,24
	BTE Interrupção / Restabelecimento	16,52
	Intervenções técnicas especiais ao nível do ramal:	
	<i>Chegadas aéreas BTN</i> Interrupção / Restabelecimento	27,49
	<i>Chegadas aéreas BTE</i> Interrupção / Restabelecimento	33,02
	<i>Chegadas subterrâneas BTN</i> Interrupção / Restabelecimento	79,50
	<i>Chegadas subterrâneas BTE</i> Interrupção / Restabelecimento	82,59
	Adicional para restabelecimento urgente do fornecimento de energia elétrica	
	Clientes em BTN	22,78
Clientes em BTE	24,23	

2 — Aos valores constantes do quadro anterior é acrescido o IVA à taxa legal em vigor.

3 — O restabelecimento urgente de fornecimento deverá ser efetuado nos prazos máximos estabelecidos no Regulamento da Qualidade de Serviço do Setor Elétrico e do Setor do Gás Natural.

XIII.2 — Preços previstos no Regulamento dos Serviços das Redes Inteligentes de Distribuição de Energia Elétrica

Os valores dos preços para os serviços a prestar pelos ORD BT no âmbito do artigo 33.º do Regulamento dos Serviços das Redes Inteligentes de Distribuição de Energia Elétrica, aprovado pelo Regulamento n.º 610/2019, de 2 de agosto, para vigorarem em Portugal continental, na Região Autónoma dos Açores e na Região Autónoma da Madeira, são apresentados no Capítulo XIII.2.1, uma vez que os valores estabelecidos são iguais nas três regiões.

XIII.2.1 — Portugal continental, Região Autónoma dos Açores e Região Autónoma da Madeira**XIII.2.1.1 — Preços do serviço de alteração temporária da potência contratada de forma remota**

1 — Os preços a cobrar pelo serviço de alteração temporária da potência contratada de forma remota em Portugal continental, na Região Autónoma dos Açores e na Região Autónoma

da Madeira, previstos no artigo 33.º do Regulamento dos Serviços das Redes Inteligentes de Distribuição de Energia Elétrica, são os constantes do quadro seguinte.

Clientes	Horário	Valor (EUR)
BTN	Alteração temporária da potência contratada de forma remota:	
	Redução temporária da potência contratada para 1,15 kVA	3,00
	Interrupção de fornecimento remoto	3,00
	Restabelecimento de fornecimento remoto	3,00
	Reposição da potência contratada	3,00

2 — Aos valores constantes do quadro anterior é acrescido o IVA à taxa legal em vigor.

3 — Caso ocorra o restabelecimento de fornecimento remoto em simultâneo com a reposição da potência contratada só pode ser cobrado o valor correspondente a uma das ações remotas.

XIII.2.1.2 — Preço da operação de desselagem e resselagem para acesso à porta série de comunicação dos equipamentos de medição

1 — O preço a cobrar pelo serviço da operação de desselagem e resselagem para acesso à porta série de comunicação dos equipamentos de medição em Portugal continental, na Região Autónoma dos Açores e na Região Autónoma da Madeira, previstos no artigo 33.º do Regulamento dos Serviços das Redes Inteligentes de Distribuição de Energia Elétrica, é o constante do quadro seguinte.

Clientes	Horário	Valor (EUR)
BTN	Operação remota:	
	Interrupção/Restabelecimento	3,00
	Adicional para restabelecimento urgente remoto do fornecimento de energia elétrica	3,00

2 — Ao valor constante do quadro anterior é acrescido o IVA à taxa legal em vigor.

XIII.2.1.3 — Preços dos serviços de interrupção e restabelecimentos remotos

1 — Os preços a cobrar pelo serviço da operação de interrupção e restabelecimento remotos em Portugal continental, na Região Autónoma dos Açores e na Região Autónoma da Madeira, previstos no artigo 33.º do Regulamento dos Serviços das Redes Inteligentes de Distribuição de Energia Elétrica, são os constantes do quadro seguinte.

Clientes	Horário	Valor (EUR)
BTN	Operação remota:	
	Interrupção/Restabelecimento	3,00
	Adicional para restabelecimento urgente remoto do fornecimento de energia elétrica	3,00

2 — Aos valores constantes do quadro anterior é acrescido o IVA à taxa legal em vigor.

3 — O restabelecimento urgente de fornecimento remoto deverá ser efetuado nos prazos máximos estabelecidos no Regulamento dos Serviços das Redes Inteligentes de Distribuição de Energia Elétrica.

XIII.2.1.4 — Preços dos serviços de aquisição dos equipamentos de medição inteligentes, pelos autoconsumidores, aos ORD BT

1 — Os preços a cobrar pelos serviços de aquisição dos equipamentos de medição inteligentes, pelos autoconsumidores, aos ORD BT, em Portugal continental, na Região Autónoma dos Açores e na Região Autónoma da Madeira, previstos no artigo 33.º do Regulamento dos Serviços das Redes Inteligentes de Distribuição de Energia Elétrica, são os constantes do quadro seguinte.

Clientes	Horário	Valor (EUR)
BTN	Aquisição dos equipamentos de medição inteligentes:	
	Contagem Trifásica	51,18
	Contagem Monofásica	24,15

2 — Aos valores constantes do quadro anterior é acrescido o IVA à taxa legal em vigor.

XIII.2.1.5 — Preço do serviço de recolha pontual de diagramas de carga de instalações de consumo dotadas de equipamento de medição inteligente não integradas em redes inteligentes

1 — O preço a cobrar pelo serviço de recolha pontual de diagramas de carga de instalações de consumo dotadas de equipamento de medição inteligente não integradas em redes inteligentes em Portugal continental, na Região Autónoma dos Açores e na Região Autónoma da Madeira, previstos no artigo 33.º do Regulamento dos Serviços das Redes Inteligentes de Distribuição de Energia Elétrica, é o constante do quadro seguinte.

Clientes	Horário	Valor (EUR)
BTN	Recolha pontual de diagramas de carga de instalações de consumo dotadas de equipamentos de medição inteligentes não integradas em redes inteligentes	29,58

2 — Aos valores constantes do quadro anterior é acrescido o IVA à taxa legal em vigor.

XIII.3 — Preços previstos no Regulamento da Qualidade de Serviço do setor elétrico e do setor do gás natural

O Regulamento da Qualidade de Serviço do setor elétrico e do setor do gás natural, em vigor desde janeiro de 2018, publicou em anexo os preços máximos para verificação da qualidade da energia, previstos no seu artigo 65.º, bem como a respetiva atualização anual de acordo com o índice de preços no consumidor sem habitação em Portugal verificado em junho do ano anterior. Assim, torna-se desnecessária a publicação anual pela ERSE deste preço regulado.

312960668